

República de 31 de março tem que ter aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso com nota igual ou superior ao máximo entre o valor da tabela 1 e a nota de acesso do último aluno colocado pelo contingente geral no ano letivo anterior, com exceção do mestrado integrado em arquitetura cuja nota de acesso tem de ser maior do que um valor a menos da nota de acesso do último aluno colocado pelo contingente geral no ano letivo anterior.

c) Para os alunos que tenham ingressado no ensino superior ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2006 e que não possuam aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso, não podendo cumprir o critério da nota mínima da tabela 1, serão considerados sendo atribuído zero na média de acesso a utilizar na fórmula de seriação.

2) Documentos necessários:

a) Impresso.
b) Fotocópia do bilhete de identidade.
c) Certificado do 10.º, 11.º e 12.º ano com as disciplinas discriminadas e respetiva média.
d) Documento onde conste as provas específicas realizadas e respetiva classificação.

e) Certificado das unidades curriculares realizadas nos cursos frequentados ou no caso de não ter realizado nenhuma unidade curricular certificado da primeira inscrição nos cursos, (não poderá ser credita formação que não seja entregue o respetivo comprovativo na altura da candidatura).

f) Documento comprovativo do número de inscrições em instituições de ensino superior frequentadas.

g) Documento comprovativo de que não prescreveu no ano letivo transato no estabelecimento de ensino que frequentou.

h) Plano(s) de estudos do(s) curso(s) frequentado(s) autenticado(s) com indicação dos créditos ECTS ou cópia do *Diário da República*. Na falta dos créditos, ou de informação que os permita determinar, todas as unidades curriculares semestrais serão consideradas como tendo 3 créditos e as anuais 6 créditos.

i) No caso de alunos provenientes do ensino superior estrangeiro, os documentos necessários serão os que sejam considerados equivalentes, tendo em conta os países de origem e respetivos sistemas de ensino

3) Os alunos apenas podem requerer uma mudança de curso por ano letivo para o ISCTE-IUL.

4) Haverá indeferimento liminar sempre que não se respeite o estipulado em 1) ou na falta dos documentos mencionados em 2) ou se candidate no mesmo ano letivo a mais do que uma mudança de curso no ISCTE-IUL.

5) Os alunos serão seriados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Média de acesso} + (\text{média das unidades curriculares realizadas} * \text{n.º de ECTS realizadas})}{(60 * \text{n.º de inscrições efetuadas})}$$

Em casos de empate seguem-se os seguintes critérios pela ordem enumerada: a) menor número de inscrições no ensino superior, b) nota da(s) disciplina(s) específica(s), c) média obtida no ensino secundário.

6) Os requerentes deverão ter regularizado o pagamento das propinas de anos anteriores.

Artigo 4.º

Competência

É da competência dos Serviços Académicos efetuar a seleção e seriação dos candidatos. Em caso de dúvidas estes contactarão o diretor do curso para o qual o candidato pretende ingressar.

Artigo 5.º

Prazos

1) As candidaturas para Transferências e Mudanças de Cursos decorrem do primeiro dia útil da quarta semana de junho até ao último dia útil de julho.

As candidaturas para reingresso no 1.º semestre decorrem durante os dias úteis do mês de julho; e para o 2.º semestre durante os dias úteis do mês de dezembro excluindo o dia 31.

2) O Conselho Científico poderá propor ao Reitor do ISCTE-IUL, em situações pontuais devidamente fundamentadas e justificadas, novos prazos de candidatura para transferências e mudanças de curso, com as necessárias adaptações.

Artigo 6.º

Outras disposições

As decisões serão divulgadas em www.iscte.pt e afixadas na vitrina dos Serviços Académicos

Artigo 7.º

As dúvidas de interpretação e os casos omissos decididos por despacho do Reitor do ISCTE-IUL.

Artigo 8.º

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento publicado em 6 de julho de 2011 sob o Despacho n.º 8924/2011.

Artigo 9.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação sendo publicitado nos termos legais.

Límites quantitativos
Reingressos: sem limite
Transferências: a definir
Mudança de curso: a definir

NB. — Nos reingressos, mudanças de curso e nas transferências será efetuado um plano curricular individual para cada aluno com as unidades curriculares a efetuar para completar o ciclo de estudos. O Coordenador do ciclo de estudos é responsável pela elaboração do plano.

207999168

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 10127/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo do Aviso n.º 14928/2013 — DR, 2.ª série, n.º 236, de 05 de dezembro de 2013, foi celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de abril de 2014, com a trabalhadora abaixo indicada:

Eliane Siqueira Pimentel — técnica superior, 7.ª posição remuneratória, nível remuneratório 35.

28 de julho de 2014. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

207999808

Despacho (extrato) n.º 10128/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo do Aviso n.º 14928/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 05 de dezembro de 2013, foi celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de abril de 2014, com a trabalhadora abaixo indicada:

Fernanda Maria Gonçalves de Carvalho Soares Ferreira — técnica superior — 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15.

28 de julho de 2014. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

207999865

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 10129/2014

Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes da Universidade da Beira Interior — Alteração

A avaliação do desempenho dos docentes, de caráter periódico e obrigatório, é uma das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto no Estatuto da Carreira Docente Universitária, doravante designado por ECDU. Este diploma estabelece os princípios da avaliação que devem ser objeto de regulamentação específica por cada instituição de ensino superior. Além disso, a avaliação do desempenho é fulcral nos sistemas de garantia da qualidade das instituições de ensino superior, nomeadamente para a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, que verifica o cumprimento de um conjunto de regras

e princípios no âmbito da acreditação das instituições e dos seus ciclos de estudos. Adicionalmente, o reconhecimento da formação ministrada no Espaço Europeu de Ensino Superior, cumprindo os princípios de Bolonha, exige às Universidades uma melhoria da qualidade das suas atividades, mediante a introdução de mecanismos de avaliação, quer internos quer externos.

A avaliação do desempenho tem por objetivo reconhecer e valorizar o mérito, sendo ao mesmo tempo um instrumento indispensável para a reflexão individual e coletiva, que possa conduzir a melhorias sustentáveis do desempenho de cada docente no enquadramento da missão da Universidade e das suas opções estratégicas, sem contudo limitar a independência e a liberdade académica de cada docente, bem como as suas opções de carreira, aspetos fundamentais da vida universitária e do exercício da profissão.

Através do Despacho n.º 17013/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de novembro, e declaração de retificação de 25 de janeiro de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2011, foi aprovado o Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes da Universidade da Beira Interior.

Tendo em conta a experiência resultante da sua aplicação, ao ciclo de avaliação 2011-13, mostra-se necessário introduzir no Regulamento alguns ajustamentos para avaliação do período 2014-16, nomeadamente em termos de parâmetros globais das vertentes de avaliação, decorrente do plano de ação do Reitor aprovado em 6/12/2013 pelo Conselho Geral da Universidade.

As alterações introduzidas na presente revisão procuram respeitar a especificidade das diferentes áreas científicas com a definição de regras simples e objetivas comuns e evitar uma excessiva burocratização assegurando a transparência e a imparcialidade.

Em conformidade, nos termos dos artigos n.ºs 74.º-A e 83.º-A do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro (ECDU) com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio e alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade, ouvido o Senado, as Faculdades e as Organizações Sindicais, determino o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Despacho procede à alteração do Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes da Universidade da Beira Interior aprovado pelo Despacho n.º 17013/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de novembro, e declaração de retificação de 25 de janeiro de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2011.

CAPÍTULO II

Alteração e aditamento ao Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade da Beira Interior

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade da Beira Interior

Os artigos 1.º a 9.º, 11.º a 13.º, 19.º, 21.º, 22.º, 24.º a 28.º, 31.º a 33.º, 36.º, 37.º e 42.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade da Beira Interior são reenumerados e ou passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

[...]

1 — O presente regulamento é aplicável à avaliação do desempenho de todos os docentes da Universidade da Beira Interior.

2 — Para efeitos do n.º 1 e avaliação periódica a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, consideram-se satisfazer os requisitos estipulados nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do ECDU, o pessoal docente a que se refere o artigo 2.º do ECDU.

3 — Para o pessoal docente especialmente contratado por períodos iguais ou inferiores a um ano, a que se referem os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 8.º do ECDU, é-lhes aplicado nos termos do n.º 8 do artigo 4.º do presente regulamento, uma avaliação por ponderação curricular simplificada,

através de um fator de proporcionalidade direta, entre a percentagem do tempo de contratação na UBI até ao valor 100.

3.1 — É facultado ao pessoal docente especialmente contratado referido em 3, se assim o desejar, requerer uma avaliação por ponderação curricular não simplificada até 90 dias antes do final do respetivo contrato.

4 — Para o pessoal docente especialmente contratado por períodos superiores a um ano, é-lhes aplicada, nos termos do n.º 8 do artigo 4.º do presente regulamento, uma avaliação por ponderação curricular a ser requerida até 90 dias antes do final do respetivo contrato.

4.1 — Os docentes a que se refere o n.º 4 contratados por períodos superiores 3 anos devem requerer a avaliação por ponderação curricular até 90 dias antes do final do terceiro ano.

Artigo 2.º

[...]

1 — A avaliação do desempenho constante do presente regulamento subordina-se aos princípios referidos no artigo 74.º-A do ECDU, devendo as atividades a que se refere o artigo 4.º do ECDU, serem objeto a título meramente indicativo de planeamento anual integrado em mapa com a distribuição do serviço letivo, mediante a inserção anual de percentagens de dedicação às vertentes mencionadas no artigo 11.º, sem prejuízo do ajustamento a que se refere o artigo 13.º

2 — Tendo em vista o contributo das atividades desenvolvidas pelos docentes para os diversos relatórios anuais necessários ao bom funcionamento da Universidade, devem os docentes, à medida que vão concretizando as atividades planeadas, inserir os elementos inerentes às mesmas na plataforma referida no artigo 30.º, de acordo com calendário a estipular por despacho do Reitor, para a execução das fases referidas no artigo 29.º deste regulamento.

3 — (Anterior n.º 2 do corpo do artigo 2.º)

- a)
- b) [Anterior alínea c) do n.º 2 do corpo do artigo 2.º;]
- c) [Anterior alínea d) do n.º 2 do corpo do artigo 2.º;]
- d) [Anterior alínea e) do n.º 2 do corpo do artigo 2.º;]
- e) Flexibilidade, respeitando as especificidades próprias das faculdades, permitindo que estas fixem alguns fatores específicos de avaliação adequados ao contexto das diferentes áreas disciplinares, no respeito pelas regras gerais estipuladas no presente regulamento.
- f) [Anterior alínea b) do n.º 2 do corpo do artigo 2.º]

4 — (Anterior n.º 3 do corpo do artigo 2.º)

5 — (Anterior n.º 4 do corpo do artigo 2.º)

Artigo 3.º

[...]

A avaliação tem como objeto o desempenho dos docentes da Universidade da Beira Interior, nas funções a que se referem o n.º 3 do artigo anterior, efetuada através da avaliação das vertentes referidas no artigo 11.º

Artigo 4.º

[...]

1 —

2 — O processo de avaliação referido no número anterior tem lugar nos meses de janeiro a maio.

3 — A avaliação reporta-se ao desempenho dos três anos civis anteriores. Na vertente pedagógica, apenas se consideram as Unidades Curriculares cujo encerramento se verifica no período em avaliação.

4 —

5 —

6 — No caso de docente que, por qualquer motivo, designadamente doença ou parentalidade, se tenha encontrado impedido de exercer as suas funções durante a parte do triénio referido no n.º 5, pode aplicar-se, mediante requerimento ao Reitor, o disposto no artigo 36.º

7 —

8 — Os docentes convidados, visitantes e leitores são unicamente avaliados por ponderação curricular, nos termos definidos no artigo 36.º, sem prejuízo do regime transitório previsto nos artigos 39.º e seguintes.

9 — O regime de avaliação por ponderação curricular referida no número anterior deve ocorrer de modo a que a avaliação dela resultante possa ser tida em conta no momento da renovação do contrato dos docentes.

Artigo 5.º

[...]

1 —

2 — Sem prejuízo dos regimes excecionais referidos no artigo anterior e no artigo 35.º, a avaliação do desempenho é, em regra, quantitativa e qualitativa.

3 —

4 — A avaliação qualitativa final de cada vertente é atribuída de acordo com a avaliação quantitativa decorrente da aplicação dos parâmetros definidos nos artigos 12.º e 13.º

Artigo 6.º

[...]

O resultado da avaliação do desempenho é obtido de acordo com o método e critérios definidos no artigo 13.º e anexo I do presente Regulamento e é expresso numa escala de quatro posições — Excelente, Muito Bom, Bom e Não Relevante — sendo a menção Não Relevante considerada avaliação negativa do desempenho.

Artigo 7.º

(Anterior artigo 8.º)

[...]

1 —

2 —

3 — Parecer, opcional, da Comissão Científica da Comissão de Curso.

Artigo 8.º

(Anterior artigo 9.º)

1 —

2 — O relatório de atividades conterá a informação pertinente relativamente aos parâmetros a avaliar nas vertentes de Investigação, Ensino, Transferência de Conhecimento e Tecnologia, e Gestão Universitária, nomeadamente relativa aos fatores necessários às métricas usadas na densificação das vertentes mencionadas no artigo 11.º e que são especificadas no artigo 12.º

Artigo 9.º

(Anterior artigo 10.º)

1 —

2 — Os resultados dos questionários serão atempadamente dados a conhecer aos respetivos docentes.

Artigo 11.º

[...]

1 —

2 — A avaliação de desempenho dos docentes é efetuada nas seguintes vertentes com a densificação conforme consta no Anexo I:

a) Investigação — Investigação científica, criação cultural ou desenvolvimento tecnológico;

b) Ensino — Desempenho pedagógico, acompanhamento e orientação de estudantes;

c) Transferência de Conhecimento e Tecnologia — Extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento;

d) Gestão Universitária — Participação na gestão da instituição e noutras tarefas relevantes atribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

3 — As vertentes de avaliação são desagregadas em diversos parâmetros e correspondentes critérios, indicadores e respetivas pontuações, tendo em consideração o plano de ação do Reitor e o Plano estratégico da UBI.

Artigo 12.º

[...]

1 —

a) Produção científica, cultural ou tecnológica e sua relevância, medida por métricas internacionalmente aceites:

Publicação e edição de livros, publicação e edição de capítulos de livros, artigos científicos, comunicações científicas, teses de doutoramento e provas de agregação, outros elementos de produção científica de acordo com as especificidades de cada área científica.

b) Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico, sujeitos a concurso numa base competitiva, tendo em consideração a sua abrangência territorial;

c) Orientação de doutoramentos concluídos e orientações de pós doutoramentos;

d) Reconhecimento pela comunidade científica:

Prémios de mérito científico, atividades editoriais em revistas científicas, participação em corpos de revisores de revistas científicas, coordenação e ou participação em comissões científicas, atividades de avaliação em programas científicos, realização de conferências plenárias em eventos científicos, outros elementos de reconhecimento pela comunidade científica de acordo com as especificidades de cada área científica.

2 —

a) Atividade de ensino: unidades curriculares que o docente coordenou e lecionou tendo em consideração o número de horas lecionadas, a diversidade das matérias lecionadas, o ciclo de estudos, o número de alunos, o cumprimento atempado dos procedimentos administrativos e das responsabilidades docentes e a análise da sua prática pedagógica por unidade curricular, bem como os inquéritos aos estudantes;

b) Produção de material pedagógico e sua relevância: Livros de texto e outros materiais de âmbito pedagógico;

c) Acompanhamento e orientação de estudantes de 1.º ciclo, mestrado e doutoramento;

d) Outras atividades de índole pedagógica:

Participação em projetos/atividades pedagógico(a)s noutras instituições, atividade letiva, não contemplada na distribuição de serviço, na UBI ou protocolada com a UBI, organização e coordenação de cursos livres, coordenação ou participação em ações de formação (não remuneradas), outras atividades de desenvolvimento da formação pedagógica do docente e outras iniciativas de inovação e valorização, relevantes, para a atividade de ensino.

3 —

a) Valorização e transferência de conhecimento: Autoria e coautoria de patentes transferidas para o meio empresarial tendo em consideração a sua natureza e a abrangência territorial; a autoria e coautoria de normas técnicas e projetos legislativos; a incubação e formação de empresas de base tecnológica; a prestação de serviços/consultoria cultural, científica e técnica, bem como a participação em atividades que envolvam os setores público e privado;

b) Participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a participação em comissões organizadoras de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e do restante público e participação de docentes da UBI em órgãos de organizações científicas, artísticas, tecnológicas ou socioculturais;

c) Publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica: autoria e coautoria de publicações de divulgação científica, artística e tecnológica;

d) Ações, de formação profissional e outros cursos não incluídos na distribuição de serviço, dirigidas para o exterior: participação e coordenação de cursos dirigidos para o setor privado e o setor público, tendo em conta a relevância do curso.

4 —

a)

b)

c)

Artigo 13.º

Classificação das vertentes de avaliação e avaliação final

1 — A classificação qualitativa por vertente é indicativa, feita de acordo com os seguintes limites:

0 a 19 — Não relevante;

20 a 49 — Bom;

50 a 79 — Muito Bom;

≥ 80 — Excelente.

2 — A classificação quantitativa final resulta de uma soma ponderada da classificação de cada vertente, sendo os fatores de ponderação escolhidos de forma automática, devendo somar 100%, de forma a maximizar a classificação final. As ponderações podem variar entre os seguintes limites:

Investigação — 20% a 60%;

Ensino — 20% a 50%;

Transferência de tecnologia e conhecimento — 5% a 30%;

Gestão — 0 a 20%.

Nos casos de desempenho de cargos de grande relevância (Reitor, Vice-Reitores e pró-Reitores) a componente de gestão pode atingir 100%.

3 — A avaliação qualitativa final obedece aos mesmos limites da classificação qualitativa de cada vertente a que se refere no n.º 1.

Artigo 19.º

(Anterior artigo 14.º)

[...]

1 — A classificação final do triénio (CF) é expressa numa de quatro menções qualitativas possíveis, de acordo com o n.º 3 do artigo 13.º

2 —

Artigo 20.º

(Anterior artigo 15.º)

[...]

Artigo 21.º

(Anterior artigo 16.º)

[...]

1 — [Anterior alínea a) do corpo do artigo 16.º;]

2 — A Comissão Científica da Comissão de Curso;

3 — A Comissão de Avaliadores-relatores;

4 — [Anterior alínea d) do corpo do artigo 16.º;]

5 — [Anterior alínea c) do corpo do artigo 16.º;]

6 — [Anterior alínea e) do corpo do artigo 16.º;]

7 — [Anterior alínea f) do corpo do artigo 16.º;].

Artigo 22.º

(Anterior artigo 17.º)

[...]

1 —

2 —

3 — A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º

4 — O avaliado pode se assim o entender na sequência das alegações apresentadas em audiência prévia, no prazo de 5 dias após a comunicação da proposta de avaliação do Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade da Beira Interior, requerer ao Reitor a sua apreciação pela Comissão Paritária a que se refere o artigo 46.º, se aplicável e ainda impugnar a sua avaliação após homologação, através de reclamação para a entidade homologante, nos termos do disposto no artigo 34.º

5 — O avaliado tem também direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do estabelecido no artigo 47.º

Artigo 24.º

(Anterior artigo 18.º)

Comissão de Avaliadores-relatores

1 — A Comissão de Avaliadores-relatores de cada Faculdade é constituída por todos os avaliadores-relatores genericamente designados por avaliadores sendo os princípios a observar na sua nomeação os definidos no presente regulamento, com respeito pelas regras constantes dos números seguintes.

2 — A nomeação dos avaliadores, que deve ocorrer no início do processo de avaliação referido no n.º 2 do artigo 4.º, é da competência do Conselho Científico de cada Faculdade.

3 — Os professores auxiliares, associados e catedráticos, bem como os docentes convidados de cada unidade ou subunidade, são avaliados por professores catedráticos de carreira que pertençam a essa unidade ou subunidade, designados pelo Conselho Científico, salvo o disposto nos números seguintes.

3.1 — Excetuam-se do princípio enunciado no número anterior, os docentes em exercícos de cargos de elevada relevância nos termos do artigo 18.º

3.2 — Os avaliadores e os Presidentes das Faculdades são avaliados pelo Reitor.

4 — Não sendo possível que a avaliação seja feita por professores catedráticos da unidade ou subunidade a que pertence o avaliado, podem após despacho do Reitor proferido nos termos do n.º 1 do artigo 47.º ser nomeados, pelo Conselho Científico, professores catedráticos de outras subunidades da mesma unidade orgânica ou professores catedráticos de outras unidades orgânicas da Universidade, podendo ainda recorrer-se à colaboração de professores catedráticos externos da mesma área cien-

tífica, sempre que o Conselho Científico, em deliberação devidamente fundamentada, o julgue conveniente.

5 — A ausência ou o impedimento dos avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo, nesses casos, o Conselho Científico definir os mecanismos de substituição de cada avaliador.

6 — O Presidente da Faculdade coordena os trabalhos da Comissão de Avaliadores-relatores.

7 — Os Avaliadores nomeados por área científica serão responsáveis pela verificação do processo de avaliação na respetiva área disciplinar.

8 — Os avaliadores apresentam à comissão o seu parecer sobre a avaliação dos docentes de que são relatores, a qual deverá aprovar as suas conclusões ou decidir pela reavaliação do processo de determinado docente. A Comissão é responsável colegialmente, pela garantia da qualidade dos elementos verificados pelos relatores.

9 — A instância de recurso do processo de avaliação do desempenho é o Reitor.

Artigo 25.º

(Anterior artigo 19.º)

[...]

1 — Ao Conselho Científico de cada Unidade Orgânica compete executar as orientações e diretrizes, tendo em conta a realidade da unidade orgânica, para a correta aplicação do sistema de avaliação, na observância do presente Regulamento e do estabelecido no seu Anexo I e II.

2 —

a) Nomear os avaliadores de acordo com o artigo 24.º, dando posterior conhecimento ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade;

b) Nomear os avaliadores nos casos em que a avaliação seja feita por ponderação curricular, nos termos do artigo 36.º em todos os casos que não os mencionados no ponto 3.1. do artigo 24.º;

c) [Anterior alínea g) do corpo do artigo 19.º]

Artigo 26.º

(Anterior artigo 20.º)

[...]

1 — Aos Conselhos Pedagógicos das Faculdades compete, em articulação com as CCCC e com o Gabinete de Qualidade da Universidade, a elaboração e validação dos questionários a aplicar aos estudantes, nos termos do artigo 9.º

2 —

3 —

Artigo 27.º

(Anterior artigo 21.º)

[...]

1 —

a)

b) Emitir pareceres, a submeter a apreciação do Reitor, sobre a aplicação pelas Unidades Orgânicas do sistema de avaliação do desempenho;

c) Emitir parecer sobre todas as reclamações e recursos apresentados perante o Reitor, ou perante quem tenha competência delegada para os decidir, nos termos do presente Regulamento, podendo para o efeito, e se assim o entender, ouvir os respetivos avaliadores ou a Comissão Paritária quando aplicável;

d) Propor ao Reitor a definição das áreas disciplinares a considerar para efeitos da avaliação do desempenho dos docentes;

e) Emitir parecer sobre todas as reclamações e recursos apresentados perante o Reitor, ou perante quem tenha competência delegada para os decidir, nos termos do presente Regulamento, podendo para o efeito, e se assim o entender, ouvir os respetivos avaliadores ou a Comissão Paritária quando aplicável;

f) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo entre avaliadores e avaliados;

g) [Anterior alínea j) do corpo do artigo 21.º;]

h) [Anterior alínea l) do corpo do artigo 21.º]

2 —

3 —

4 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade dispõe de uma secção de plenário, constituída por todos os avaliadores e que reúne sempre que o Presidente o considere conveniente para tratar de matérias da competência do Conselho, nomeadamente as referidas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1.

Artigo 28.º
(Anterior artigo 22.º)

[...]

1 —
a)
b)
c)
d) Assegurar um justo equilíbrio da distribuição das percentagens de diferenciação do desempenho dos docentes pelas diversas subunidades orgânicas/unidades orgânicas da Universidade, bem como pelas diferentes categorias de docentes;

e) Decidir sobre as propostas do Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade, relativas à aplicação pelas unidades orgânicas do sistema de avaliação do desempenho;

f)
g)
h)

2 —

Artigo 29.º
(Anterior artigo 23.º)

[...]

Artigo 30.º
(Anterior artigo 24.º)

[...]

Artigo 31.º
(Anterior artigo 25.º)

[...]

1 — A avaliação é efetuada pelos Avaliadores, nos termos do presente regulamento.

2 — Uma vez concluída a avaliação, nos prazos estipulados para o efeito, as Comissões de Avaliadores-relatores enviam os resultados ao Conselho Científico das respetivas Faculdades para aprovação e remessa ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade.

Artigo 32.º
(Anterior artigo 26.º)

[...]

1 —
2 —
3 —

4 — Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe à Comissão de Avaliadores-relatores, no prazo máximo de 15 dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de avaliação a submeter ao Conselho Científico da Unidade Orgânica para aprovação e remessa ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade.

5 —

Artigo 33.º
(Anterior artigo 27.º)

[...]

1 — A homologação dos resultados de avaliação do desempenho é da competência do Reitor que deverá garantir um justo equilíbrio da distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.

2 —

3 — Quando o Reitor não homologar as avaliações propostas atribui nova menção quantitativa e qualitativa, com a respetiva fundamentação, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade.

4 —

Artigo 34.º
(Anterior artigo 28.º)

[...]

Artigo 35.º
(Anterior artigo 29.º)

[...]

Artigo 36.º
(Anterior artigo 30.º)

[...]

1 —

2 —

3 — Os avaliadores são designados pelo Conselho Científico de cada unidade orgânica de entre Professores Catedráticos, de acordo com as regras definidas no artigo 24.º

4 — Para efeitos de ponderação curricular, o docente deve proceder à entrega da documentação relevante, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e no formato determinado para o efeito pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade, que permita aos avaliadores designados fundamentar a proposta de avaliação, com base no n.º 2 do presente artigo.

5 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no artigo 13.º, as vertentes mencionadas no artigo 12.º, e as regras relativas à diferenciação do desempenho previstas no presente regulamento e no ECDU.

6 — As classificações resultantes de ponderação curricular são validadas pelo Conselho Científico da Faculdade, seguindo os trâmites referidos nos artigos 32.º e 33.º

Artigo 37.º
(Anterior artigo 31.º)

[...]

1 —

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se avaliação do desempenho positiva a que é expressa pelas três menções qualitativas mais elevadas referidas no artigo 13.º

3 —

4 — Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, às menções qualitativas resultantes da avaliação final do triénio, a que se refere o artigo 6.º, corresponde a atribuição de uma pontuação nos seguintes termos:

a) Excelente, corresponde a uma atribuição de 9 pontos no final do triénio;

b) Muito Bom, corresponde a uma atribuição de 6 pontos no final do triénio;

c) Bom, corresponde a uma atribuição de 3 pontos no final do triénio;

d) Não Relevante, corresponde a uma atribuição de 3 pontos negativos no final do triénio.

5 —

6 —

Artigo 38.º
(Anterior artigo 32.º)

[...]

Artigo 39.º
(Anterior artigo 33.º)

[...]

Artigo 40.º
(Anterior artigo 34.º)

[...]

Artigo 41.º
(Anterior artigo 35.º)

[...]

Artigo 42.º
(Anterior artigo 36.º)

[...]

O disposto sobre a avaliação de docentes por ponderação curricular do presente regulamento aplica-se, tendo em conta o disposto nas alíneas d)

e e) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU, aos que tendo sido assistentes convidados, leitores, assistentes e assistentes estagiários e que manifestarem interesse em manter contratação com a UBI, ao abrigo do regime de transição referido nos artigos 8.º, 9.º, 10.º e 11.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, desde que o requeiram.

Artigo 43.º
(Anterior artigo 37.º)

[...]

Artigo 44.º
(Anterior artigo 38.º)

[...]

Artigo 45.º
(Anterior artigo 39.º)

[...]

Artigo 47.º
(Anterior artigo 40.º)

[...]

Artigo 48.º
(Anterior artigo 41.º)

[...]

Artigo 49.º
(Anterior artigo 42.º)

[...]

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade da Beira Interior

São aditados ao Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade da Beira Interior e integrados após renumeração os artigos 10.º, 14.º a 18.º, 23.º e 46.º com a seguinte redação:

Artigo 10.º

Parecer da Comissão Científica da Comissão de Curso

1 — O parecer da Comissão Científica da Comissão de Curso, adiante designada CCCC, pode ser solicitado pelos docentes de forma opcional. Este parecer destina-se a complementar a avaliação da vertente ensino, nomeadamente os questionários aos estudantes a que se refere o artigo anterior.

2 — Este parecer pode ser pedido tendo por base a globalidade dos relatórios de autoavaliação das unidades curriculares lecionadas no ciclo de avaliação sempre que o docente considere ter contribuído para o objetivo e metas do projeto educativo do curso e Universidade e ou introduzido metodologias de ensino inovadoras, as quais se tenham traduzido em resultados positivos em uma ou mais unidades curriculares.

3 — O parecer é baseado nos requisitos a satisfazer pelo relatório referido no artigo 15.º e terá por base uma grelha em formato eletrónico (articulada com o balcão virtual) a ser fixada pela CCAPD a partir do modelo constante no anexo II do presente regulamento, no âmbito da qual a graduação poderá nomeadamente ser efetuada através de atributos.

Artigo 14.º

Classificação da vertente de Investigação

1 — A avaliação da vertente da investigação assenta no princípio da diferenciação qualitativa da produção científica impondo que classificações de desempenho científico mais elevadas correspondam a que se atinjam patamares de produção científica mais exigente, em detrimento da massificação da produção científica em patamares considerados internacionalmente menos relevantes:

2 — Cada peça de produção científica mencionada no ponto 1 do artigo 12.º é incluída numa de 4 categorias: A, B, C ou D. O Anexo I apresenta, por faculdade, quando se justifica, o tipo de produção incluído em cada uma das categorias e respetiva pontuação. As categorias D, C, e B têm limites máximos de pontos que podem ser contabilizados no cálculo final da nota quantitativa.

3 — A Classificação final (Cf) quantitativa da vertente científica é obtida por:

$$Cf = \text{sumA} + \text{sumB} + \text{sumC} + \text{sumD}$$

Na expressão anterior e seguintes “sum” designa a soma total de pontos obtidos. São ainda observados os seguintes limites na expressão anterior:

$$\begin{aligned} \text{sumD} &\leq 20; \\ \text{sumC} + \text{sumD} &\leq 50; \\ \text{sumB} + \text{sumC} + \text{sumD} &\leq 90. \end{aligned}$$

Nos casos em que o Cf atingido seja igual ou superior a 100 será usado o valor 100 para efeitos do cálculo da avaliação final de desempenho (artigo 13.º).

Artigo 15.º

Classificação da vertente de Ensino

1 — Os itens de ensino são distribuídos por 4 grupos diferentes, A, B, C e D. A pontuação de cada componente está densificada nos quadros do Anexo I. A soma dos diversos componentes de cada grupo é truncada no 100.

2 — A classificação quantitativa final resulta de uma soma ponderada da classificação de cada grupo, sendo os fatores de ponderação escolhidos de forma automática, devendo somar 100%, de forma a maximizar a classificação final. As ponderações podem variar entre os seguintes limites:

Grupo A — Atividade letiva decorrente da distribuição de serviço: 20% a 80%;

Grupo B — Acompanhamento e orientação de estudantes: 0% a 30%;

Grupo C — Produção de material pedagógico: 0% a 30%;

Grupo D — Outras atividades de índole pedagógica: 0% a 30%.

3 — Os itens que requerem avaliação qualitativa por parte da CCCC só serão considerados se a respetiva avaliação for requerida pelo docente de acordo com o calendário referido no ponto 4. do artigo 4.º do presente regulamento, tendo por base os relatórios de autoavaliação do docente no final de cada unidade curricular (semestral ou anual).

4 — Os relatórios de natureza obrigatória, para além de contribuírem para a autoavaliação anual do curso, devem identificar oportunidades de desenvolvimento profissional na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos estudantes.

5 — O relatório de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade promovida e desenvolvida no âmbito da unidade curricular, incidindo sobre os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º face à análise dos resultados obtidos e ao contributo para o objetivo e metas do projeto educativo do curso e da universidade.

5.1 — No relatório o docente deve analisar, com toda a profundidade possível as razões que, do seu ponto de vista:

a) Contribuíram para o insucesso escolar, com apresentação de sugestões tendo em vista a melhoria do aproveitamento (aprovados/inscritos nas unidades curriculares do 1.º ciclo de estudos/MI — 1.º ano, inferior a 60%, 2.º e 3.º anos, inferior a 70%; 2.º ciclo de estudos/MI — 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos, inferior a 80%.);

b) Contribuíram para o sucesso escolar (aprovados/inscritos nas unidades curriculares do 1.º ciclo de estudos/MI — 1.º ano, superior a 70%, 2.º e 3.º anos, superior a 80%; 2.º ciclo de estudos/MI — 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos, inferior a 90% e percentagem superior a 50% de estudantes aprovados com classificação igual ou superior a 14 valores).

5.2 — O relatório deve igualmente abordar em face do sucesso ou insucesso escolar: Adequação da preparação dos estudantes, participação e sentido crítico nas sessões de contacto, estímulo à atividade docente, procura do docente para esclarecimento de dúvidas no âmbito do apoio aos estudantes, assiduidade, adequação do n.º de estudantes nas sessões de contacto, condições de trabalho (físicas, pedagógicas e científicas), articulação dos conteúdos programáticos da unidade curricular tendo em vista as competências a adquirir nesta e no curso com os de outras unidades curriculares, adequação do número de horas de contacto ao volume de trabalho e sua distribuição por tipo de sessões, adequação das infraestruturas de apoio bibliográfico, laboratoriais e informático e respetivo apoio técnico, quando aplicável; Adequação das metodologias de ensino centradas no estudante e de avaliação aos objetivos e com-

petências da UC; Material pedagógico utilizado e adequação do apoio bibliográfico; Adequação da percentagem da programação das atividades de ensino em termos de horas de contacto, sua preparação, atendimento aos estudantes e respetiva avaliação.

Artigo 16.º

Classificação da vertente de transferência de conhecimento e tecnologia

1 — Esta vertente é contabilizada tendo em consideração a qualidade do tipo de transferência efetuada. A classificação nesta vertente é obtida por soma das contribuições das várias categorias, incluindo os fatores referidos no Anexo 1.

2 — Cada peça desta vertente mencionada no ponto 3 do artigo 12.º é incluída numa de 4 categorias: A, B, C ou D. O anexo 1 apresenta o tipo de produção incluído em cada uma das categorias. As categorias D, C e B têm limites máximos de pontos que podem ser contabilizados no cálculo final da nota quantitativa.

3 — A Classificação final (Cf) quantitativa da vertente de transferência de conhecimento e de tecnologia é obtida por:

$$Cf = \text{sumA} + \text{sumB} + \text{sumC} + \text{sumD}$$

Na expressão anterior, e seguintes, “sum” designa a soma total de pontos obtidos. Sendo ainda observados os seguintes limites na expressão anterior:

$$\begin{aligned} \text{sumD} &\leq 20; \\ \text{sumC} + \text{sumD} &\leq 50; \\ \text{sumB} + \text{sumC} + \text{sumD} &\leq 90. \end{aligned}$$

Casos em que Cf é igual ou superior a 100 será usado o valor 100 para efeitos do cálculo da avaliação final de desempenho (artigo 13.º).

Artigo 17.º

Classificação da vertente gestão universitária

A classificação da gestão universitária é obtida pela soma dos vários cargos e ou tarefas e funções referidas no Anexo I. Casos em que a referida soma é igual ou superior a 100 será usado o valor 100 para efeitos do cálculo da avaliação final de desempenho (artigo 13.º).

Artigo 18.º

Avaliação dos docentes no exercício de cargos de elevada relevância

1 — Exercem cargos de elevada relevância:

- a) O Reitor;
- b) Os Vice-Reitores e Pró-Reitores.

2 — A avaliação do desempenho é realizada nos seguintes termos:

- a) O Reitor é avaliado pelo Presidente do Conselho Geral;
- b) Os Vice-Reitores e Pró-Reitores são avaliados pelo Reitor.

Artigo 23.º

Comissão Científica da Comissão de Curso

A Comissão Científica da Comissão de Curso (CCCC) é a responsável por avaliar e pontuar os elementos submetidos para avaliação qualitativa de alguns dos itens constantes nas métricas de avaliação do ensino, de acordo com o artigo 10.º

Artigo 46.º

Comissão paritária

1 — Junto do Reitor funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos avaliados, antes da homologação.

2 — A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois dos docentes, designados pelo Reitor, sendo um dos quais membro do Conselho Coordenador da Avaliação do Pessoal Docente da Universidade, que coordena os trabalhos da Comissão, e dois representantes eleitos pelos docentes.

3 — Os vogais designados pelo Reitor são em número de quatro, nomeados pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos.

4 — Os vogais representantes dos docentes são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelo universo dos docentes.

5 — O processo de eleição dos vogais representantes dos docentes deve decorrer em dezembro e é organizado nos termos de despacho do

Reitor que é publicitado na página eletrónica da Universidade, do qual devem constar, entre outros, os seguintes pontos:

a) Data limite para indicação, pelos docentes, dos membros da mesa ou mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos são designados pelo Reitor até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral;

b) Número de elementos da mesa ou mesas de voto, o qual não deve ser superior a cinco por cada mesa, incluindo os membros suplentes;

c) Data do ato eleitoral;

d) Período e local do funcionamento das mesas de voto;

e) Data limite da comunicação dos resultados ao Reitor;

f) Dispensa dos membros das mesas do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes docentes pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

6 — A não participação dos docentes na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

7 — Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores.

8 — Quando se verificar a interrupção do mandato de pelo menos metade do número de vogais efetivos e suplentes, representantes do Reitor, por um lado, ou eleitos em representação dos docentes, por outro, os procedimentos previstos nos n.ºs 3 e 4 podem ser repetidos, se necessário, por uma única vez e num prazo de cinco dias.

9 — Nos casos do número anterior, os vogais designados ou eleitos para preenchimento das vagas completam o mandato daqueles que substituem, passando a integrar a comissão até ao termo do período de funcionamento desta.

10 — Nas situações previstas no n.º 8, a impossibilidade comprovada de repetição dos procedimentos referidos não é impeditiva do prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação pela comissão paritária.

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados o artigo 7.º, alíneas c), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 19.º e alínea i) do artigo 21.º do Despacho n.º 17013/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de novembro, e declaração de retificação de 25 de janeiro de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2011.

Artigo 4.º

Disposições finais e transitórias

1 — O despacho a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º para a fixação do calendário em que decorrerão os procedimentos inerentes ao regulamento de avaliação do desempenho dos docentes da Universidade da Beira Interior para o período de avaliação 2014-16 será fixado no prazo de 45 dias após a entrada em vigor do presente despacho.

2 — Os docentes que desde o início de 2014 até à entrada em vigor do presente despacho se mantêm na mesma categoria e apresentem uma forte componente atípica na sua atividade docente, devidamente justificada, que tenha impedido o normal exercício da mesma nas vertentes de avaliação a que se refere o regulamento de avaliação do desempenho dos docentes da Universidade da Beira Interior, devem requerer no prazo de 30 dias, após a entrada em vigor do presente despacho, que lhe seja autorizada a intenção de no período de avaliação de 2014-16, excecionalmente, poderem vir a requerer a realização da avaliação por ponderação curricular.

Artigo 5.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante, o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade da Beira Interior, com a redação e remuneração atual.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de julho de 2014. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

ANEXO

Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes da Universidade da Beira Interior

(republicação do despacho n.º 17013/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de novembro)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento é aplicável à avaliação do desempenho de todos os docentes da Universidade da Beira Interior.

2 — Para efeitos do n.º 1 e avaliação periódica a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, consideram-se satisfazer os requisitos estipulados nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do ECDU, o pessoal docente a que se refere o artigo 2.º do ECDU.

3 — Para o pessoal docente especialmente contratado por períodos iguais ou inferiores a um ano, a que se referem os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 8.º do ECDU, é-lhes aplicado nos termos do n.º 8 do artigo 4.º do presente regulamento, uma avaliação por ponderação curricular simplificada, através de um fator de proporcionalidade direta, entre a percentagem do tempo de contratação na UBI até ao valor 100.

3.1 — É facultado ao pessoal docente especialmente contratado referido em 3, se assim o desejar, requerer uma avaliação por ponderação curricular não simplificada até 90 dias antes do final do respetivo contrato.

4 — Para o pessoal docente especialmente contratado por períodos superiores a um ano, é-lhes aplicada, nos termos do n.º 8 do artigo 4.º do presente regulamento, uma avaliação por ponderação curricular a ser requerida até 90 dias antes do final do respetivo contrato.

4.1 — Os docentes a que se refere o n.º 4 contratados por períodos superiores 3 anos devem requerer a avaliação por ponderação curricular até 90 dias antes do final do terceiro ano.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — A avaliação do desempenho constante do presente regulamento subordina-se aos princípios referidos no artigo 74.º-A do ECDU, devendo as atividades a que se refere o artigo 4.º do ECDU, serem objeto a título meramente indicativo de planeamento anual integrado em mapa com a distribuição do serviço letivo, mediante a inserção anual de percentagens de dedicação às vertentes mencionadas no artigo 11.º, sem prejuízo do ajustamento a que se refere o artigo 13.º

2 — Tendo em vista o contributo das atividades desenvolvidas pelos docentes para os diversos relatórios anuais necessários ao bom funcionamento da Universidade, devem os docentes, à medida que vão concretizando as atividades planeadas, inserir os elementos inerentes às mesmas na plataforma referida no artigo 30.º, de acordo com calendário a estipular por despacho do Reitor, para a execução das fases referidas no artigo 29.º deste regulamento.

3 — São ainda princípios da avaliação do desempenho:

a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação do desempenho a todos os docentes de todas as unidades orgânicas da Universidade;

b) Transparência e imparcialidade, assegurando a utilização de critérios, parâmetros e indicadores de avaliação do desempenho objetivos e atempadamente conhecidos por avaliadores e avaliados;

c) Obrigatoriedade, garantindo que avaliadores e avaliados se envolvem ativamente e se responsabilizam pela execução do processo de avaliação;

d) Previsibilidade, assegurando que a revisão das regras de avaliação só pode ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;

e) Flexibilidade, respeitando as especificidades próprias das faculdades, considerando alguns fatores específicos de avaliação adequados ao contexto das diferentes áreas disciplinares, no respeito pelas regras gerais estipuladas no presente regulamento;

f) Prevalência dos princípios constantes do presente regulamento, garantindo-se a sua observância em todos os processos de avaliação de desempenho docente realizados pela Universidade.

4 — Para efeitos da avaliação do desempenho dos docentes, deverá ser tido em consideração o estipulado nos artigos 4.º a 8.º e 71.º do ECDU respeitantes às funções e serviço dos docentes, bem como o disposto no regulamento da prestação de serviço dos docentes a que alude o artigo 6.º do referido diploma.

5 — A realização da avaliação do desempenho é, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU, cometida aos Conselhos Científicos da Universidade, sendo responsável pelo processo de avaliação, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU, o Reitor.

Artigo 3.º

Objeto

A avaliação tem como objeto o desempenho dos docentes da Universidade da Beira Interior, nas funções a que se referem o n.º 3 do artigo anterior, efetuada através da avaliação das vertentes referidas no artigo 11.º

Artigo 4.º

Periodicidade

1 — A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos.

2 — O processo de avaliação referido no número anterior tem lugar nos meses de janeiro a maio.

3 — A avaliação reporta-se ao desempenho dos três anos civis anteriores. Na vertente pedagógica apenas se consideram as Unidades Curriculares cujo encerramento se verifica no período em avaliação.

4 — Por despacho do Reitor, a proferir até outubro do ano anterior ao triénio a avaliar, será fixado o calendário em que decorrerão os procedimentos inerentes ao mesmo.

5 — No caso de docente que constitua relação jurídica de emprego público com a Universidade da Beira Interior no decurso do triénio referido n.º 1, a avaliação do desempenho reporta-se ao período efetivo de prestação de serviço nesse triénio, sempre que o docente nele tenha prestado pelo menos dezoito meses de serviço efetivo, realizando-se conjuntamente com a avaliação do triénio seguinte nos casos em que o docente haja prestado menos de dezoito meses de serviço efetivo no triénio em avaliação.

6 — No caso de docente que, por qualquer motivo, designadamente doença ou parentalidade, se tenha encontrado impedido de exercer as suas funções durante a parte do triénio referido no n.º 5, pode aplicar-se, mediante requerimento ao Reitor, o disposto no artigo 36.º

7 — No caso de docente que, por qualquer motivo, designadamente os referidos nos números anteriores, apenas possa ser avaliado por um número de meses inferior ou superior aos trinta e seis meses do triénio, a quaisquer ou à totalidade das vertentes definidas no artigo 3.º, aplica-se o ajuste na escala de acesso às classificações na vertente, ou vertentes em causa, de forma a considerar o número efetivo de meses em avaliação, nos termos constantes dos Anexos ao presente Regulamento.

8 — Os docentes convidados, visitantes e leitores são unicamente avaliados por ponderação curricular, nos termos definidos no artigo 36.º, sem prejuízo do regime transitório previsto nos artigos 39.º e seguintes.

9 — O regime de avaliação por ponderação curricular referida no número anterior deve ocorrer de modo a que a avaliação dela resultante possa ser tida em conta no momento da renovação do contrato dos docentes.

Artigo 5.º

Regime da avaliação

1 — A avaliação do desempenho é efetuada nos termos do presente Regulamento e dos seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

2 — Sem prejuízo dos regimes excecionais referidos no artigo anterior e no artigo 35.º, a avaliação do desempenho é, em regra, quantitativa e qualitativa.

3 — A avaliação quantitativa tem lugar por meio dos indicadores do desempenho constantes do Anexo I ao presente Regulamento.

4 — A avaliação qualitativa final de cada vertente é atribuída de acordo com a avaliação quantitativa decorrente da aplicação dos parâmetros definidos nos artigos 12.º e 13.º

Artigo 6.º

Resultado da avaliação

O resultado da avaliação do desempenho é obtido de acordo com o método e critérios definidos no artigo 13.º e Anexo I do presente Regulamento e é expresso numa escala de quatro posições — Excelente, Muito Bom, Bom e Não Relevante — sendo a menção Não Relevante considerada avaliação negativa do desempenho.

CAPÍTULO II

Instrumentos de avaliação

Artigo 7.º

Instrumentos de avaliação a utilizar

A avaliação do desempenho contemplará os seguintes instrumentos:

- 1 — Relatórios da atividade desenvolvida;
- 2 — Questionários aos estudantes;
- 3 — Parecer, opcional, da Comissão Científica da Comissão de Curso.

Artigo 8.º

Relatórios da atividade desenvolvida

1 — Os relatórios de atividade a elaborar pelos docentes são trienais.
2 — O relatório de atividades conterá a informação pertinente relativamente aos parâmetros a avaliar nas vertentes de Investigação, Ensino, Transferência de Conhecimento e Tecnologia, e Gestão Universitária, nomeadamente relativa aos fatores necessários às métricas usadas na densificação das vertentes mencionadas no artigo 11.º e que são especificadas no artigo 12.º

Artigo 9.º

Questionários aos estudantes

1 — Os questionários aos estudantes, para apreciar o desempenho pedagógico dos docentes, serão realizados e validados pelos Conselhos Pedagógicos das Faculdades em articulação com o Gabinete de Qualidade da Universidade.

2 — Os resultados dos questionários serão atempadamente dados a conhecer aos respetivos docentes.

Artigo 10.º

Parecer da Comissão Científica da Comissão de Curso

1 — O parecer da Comissão Científica da Comissão de Curso, adiante designada CCCC, pode ser solicitado pelos docentes de forma opcional. Este parecer destina-se a complementar a avaliação da vertente ensino, nomeadamente os questionários aos estudantes a que se refere o artigo anterior.

2 — Este parecer pode ser pedido tendo por base a globalidade dos relatórios de autoavaliação das unidades curriculares lecionadas no ciclo de avaliação sempre que o docente considere ter contribuído para o objetivo e metas do projeto educativo do curso e Universidade e ou introduzido metodologias de ensino inovadoras, as quais se tenham traduzido em resultados positivos em uma ou mais unidades curriculares.

3 — O parecer é baseado nos requisitos a satisfazer pelo relatório referido no artigo 15.º e terá por base uma grelha em formato eletrónico (articulada com o balcão virtual) a ser fixada pelo Compete ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente (CCAPD) a partir do modelo constante no anexo II do presente regulamento, no âmbito da qual a graduação poderá nomeadamente ser efetuada através de atributos.

CAPÍTULO III

Avaliação

Artigo 11.º

Vertentes da avaliação

1 — A avaliação dos docentes, realizada de acordo com o estipulado no artigo 3.º, tem por base as funções gerais dos docentes e é caracterizada por um conjunto de parâmetros de avaliação de natureza geral (princípios reguladores), em conformidade com os princípios definidos no ECDU.

2 — A avaliação de desempenho dos docentes é efetuada nas seguintes vertentes com a densificação conforme consta no Anexo I:

- a) Investigação — Investigação científica, criação cultural ou desenvolvimento tecnológico;
- b) Ensino — Desempenho pedagógico, acompanhamento e orientação de estudantes;
- c) Transferência de Conhecimento e Tecnologia — Extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento;
- d) Gestão Universitária — Participação na gestão da instituição e noutras tarefas relevantes atribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

3 — As vertentes de avaliação são desagregadas em diversos parâmetros e correspondentes critérios, indicadores e respetivas pontuações, tendo em consideração o plano de ação do Reitor e o Plano estratégico da UBI.

Artigo 12.º

Parâmetros globais das vertentes de avaliação

1 — A vertente Investigação inclui os domínios de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) Produção científica, cultural ou tecnológica e sua relevância, medida por métricas internacionalmente aceites:

Publicação e edição de livros, publicação e edição de capítulos de livros, artigos científicos, comunicações científicas, teses de doutoramento e provas de agregação, outros elementos de produção científica de acordo com as especificidades de cada área científica.

b) Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico, sujeitos a concurso numa base competitiva, tendo em consideração a sua abrangência territorial;

c) Orientação de doutoramentos concluídos e orientações de pós doutoramentos;

d) Reconhecimento pela comunidade científica:

Prémios de mérito científico, atividades editoriais em revistas científicas, participação em corpos de revisores de revistas científicas, coordenação e ou participação em comissões científicas, atividades de avaliação em programas científicos, realização de conferências plenárias em eventos científicos, outros elementos de reconhecimento pela comunidade científica de acordo com as especificidades de cada área científica.

2 — A vertente Ensino é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) Atividade de ensino: unidades curriculares que o docente coordenou e lecionou tendo em consideração o número de horas lecionadas, a diversidade das matérias lecionadas, o ciclo de estudos, o número de alunos, o cumprimento atempado dos procedimentos administrativos e das responsabilidades docentes e a análise da sua prática pedagógica por unidade curricular, bem como os inquéritos aos estudantes;

b) Produção de material pedagógico e sua relevância: Livros de texto e outros materiais de âmbito pedagógico;

c) Acompanhamento e orientação de estudantes de 1.º ciclo, mestrado e doutoramento;

d) Outras atividades de índole pedagógica:

Participação em projetos/atividades pedagógico(a)s noutras instituições, atividade letiva, não contemplada na distribuição de serviço, na UBI ou protocolada com a UBI, organização e coordenação de cursos livres, coordenação ou participação em ações de formação (não remuneradas), outras atividades de desenvolvimento da formação pedagógica do docente, Outras iniciativas de inovação e valorização, relevantes, para a atividade de ensino.

3 — A vertente Transferência de Conhecimento e Tecnologia inclui os domínios de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) Valorização e transferência de conhecimento: Autoria e coautoria de patentes transferidas para o meio empresarial tendo em consideração a sua natureza e a abrangência territorial; a autoria e coautoria de normas técnicas e projetos legislativos; a incubação e formação de empresas de base tecnológica; a prestação de serviços/consultoria cultural, científica e técnica, bem como a participação em atividades que envolvam os setores público e privado;

b) Ações de divulgação científica, cultural ou tecnológica:

Participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a participação em comissões organizadoras de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e do restante público, participação de docentes da UBI em órgãos de organizações científicas, artísticas, tecnológicas ou socioculturais;

c) Publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica: autoria e coautoria de publicações de divulgação científica, artística e tecnológica;

d) Ações, de formação profissional e outros cursos não incluídos na distribuição de serviço, dirigidas para o exterior: participação e coordenação de cursos dirigidos para o setor privado e o setor público, tendo em conta a relevância do curso.

4 — A vertente Gestão Universitária inclui os domínios de gestão e coordenação universitárias e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros e respetiva densificação:

a) Cargos em órgãos da Universidade e das Unidades Orgânicas: São considerados os cargos de Reitor, Vice-Reitor, membro do Conselho Geral da UBI, Pró-Reitor, Presidente de Unidade Orgânica, Vice-Presidente de Unidade Orgânica, membro do Conselho Científico, membro do Conselho Pedagógico, Presidente do Conselho da Faculdade e membro do Conselho da Faculdade;

b) Cargos em subunidades e coordenação de cursos: São considerados os cargos de Presidente de Departamento, Vice-Presidente de Departamento, Coordenador Científico de Unidade de Investigação, Direção de curso, membro de Comissão de Curso e a Coordenação de Grupos de Investigação no âmbito de Unidades de Investigação;

c) Cargos e tarefas temporárias: Participação em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, tendo em consideração a sua natureza, o universo de atuação e o período em que foi exercida, nomeadamente a integração em júris de concursos e apreção de relatórios decorrentes do ECDU e sua avaliação.

Artigo 13.º

Classificação das vertentes de avaliação e avaliação final

1 — A classificação qualitativa por vertente é indicativa, feita de acordo com os seguintes limites:

- 0 a 19 — Não relevante;
- 20 a 49 — Bom;
- 50 a 79 — Muito Bom;
- ≥ 80 — Excelente.

2 — A classificação quantitativa final resulta de uma soma ponderada da classificação de cada vertente, sendo os fatores de ponderação escolhidos de forma automática, devendo somar 100%, de forma a maximizar a classificação final. As ponderações podem variar entre os seguintes limites:

- Investigação — 20% a 60%;
- Ensino — 20% a 50%;
- Transferência de tecnologia e conhecimento — 5% a 30%;
- Gestão — 0 a 20%.

Nos casos de desempenho de cargos de grande relevância (Reitor, Vice-Reitores e pró-Reitores) a componente de gestão pode atingir 100%.

3 — A avaliação qualitativa final obedece aos mesmos limites da classificação qualitativa de cada vertente a que se refere no n.º 1.

Artigo 14.º

Classificação da vertente de Investigação

1 — A avaliação da vertente da investigação assenta no princípio da diferenciação qualitativa da produção científica impondo que classificações de desempenho científico mais elevadas correspondam a que se atinjam patamares de produção científica mais exigente, em detrimento da massificação da produção científica em patamares considerados internacionalmente menos relevantes.

2 — Cada peça de produção científica mencionada no ponto 1 do artigo 12.º é incluída numa de 4 categorias: A, B, C ou D. O Anexo I apresenta, por faculdade, quando se justifica, o tipo de produção incluído em cada uma das categorias e respetiva pontuação. As categorias D, C, e B têm limites máximos de pontos que podem ser contabilizados no cálculo final da nota quantitativa.

3 — A Classificação final (Cf) quantitativa da vertente científica é obtida por:

$$Cf = \text{sumA} + \text{sumB} + \text{sumC} + \text{sumD}$$

Na expressão anterior e seguintes “sum” designa a soma total de pontos obtidos. São ainda observados os seguintes limites na expressão anterior:

- sumD ≤ 20;
- sumC + sumD ≤ 50;
- sumB + sumC + sumD ≤ 90.

Nos casos em que a Cf atingida seja superior a 100 será usado o valor 100 para efeitos do cálculo da avaliação final de desempenho (artigo 13.º).

Artigo 15.º

Classificação da vertente de Ensino

1 — Os itens de ensino são distribuídos por 4 grupos diferentes, A, B, C e D. A pontuação de cada componente é densificada nos quadros do Anexo I. A soma dos diversos componentes de cada grupo é truncada no 100.

2 — A classificação quantitativa final resulta de uma soma ponderada da classificação de cada grupo, sendo os fatores de ponderação escolhidos de forma automática, devendo somar 100%, de forma a maximizar a classificação final. As ponderações podem variar entre os seguintes limites:

- Grupo A — Atividade letiva decorrente da distribuição de serviço: 20% a 80%;
- Grupo B — Acompanhamento e orientação de estudantes: 0% a 30%;
- Grupo C — Produção de material pedagógico: 0% a 30%;
- Grupo D — Outras atividades de índole pedagógica: 0% a 30%.

3 — Os itens que requerem avaliação qualitativa por parte da CCC só serão considerados se a respetiva avaliação for requerida pelo docente de acordo com o calendário referido no ponto 4. do artigo 4.º do presente regulamento, tendo por base os relatórios de autoavaliação do docente no final de cada unidade curricular (semestral ou anual).

4 — Os relatórios de natureza obrigatória, para além de contribuírem para a autoavaliação anual do curso, devem identificar oportunidades de desenvolvimento profissional na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos estudantes.

5 — O relatório de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade promovida e desenvolvida no âmbito da unidade curricular (UC), incidindo sobre os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º face à análise dos resultados obtidos e ao contributo para o objetivo e metas do projeto educativo do curso e da universidade.

5.1 — No relatório o docente deve analisar, com toda a profundidade possível as razões que, do seu ponto de vista:

a) Contribuíram para o insucesso escolar, com apresentação de sugestões tendo em vista a melhoria do aproveitamento (aprovados/inscritos nas unidades curriculares do 1.º ciclo de estudos/MI — 1.º ano, inferior a 60%, 2.º e 3.º anos, inferior a 70%; 2.º ciclo de estudos/MI — 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos, inferior a 80%.);

b) Contribuíram para o sucesso escolar (aprovados/inscritos nas unidades curriculares do 1.º ciclo de estudos/MI — 1.º ano, superior a 70%, 2.º e 3.º anos, superior a 80%; 2.º ciclo de estudos/MI — 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos, inferior a 90% e percentagem superior a 50% de estudantes aprovados com classificação igual ou superior a 14 valores).

5.2 — O relatório deve igualmente abordar em face do sucesso ou insucesso escolar: Adequação da preparação dos estudantes, participação e sentido crítico nas sessões de contacto, estímulo à atividade docente, procura do docente para esclarecimento de dúvidas no âmbito do apoio aos estudantes, assiduidade, adequação do n.º de estudantes nas sessões de contacto, condições de trabalho (físicas, pedagógicas e científicas), articulação dos conteúdos programáticos da unidade curricular tendo em vista as competências a adquirir nesta e no curso com os de outras unidades curriculares, adequação do número de horas de contacto ao volume de trabalho e sua distribuição por tipo de sessões, adequação das infraestruturas de apoio bibliográfico, laboratoriais e informático e respetivo apoio técnico, quando aplicável; Adequação das metodologias de ensino centradas no estudante e de avaliação aos objetivos e competências da UC; Material pedagógico utilizado e adequação do apoio bibliográfico; Adequação da percentagem da programação das atividades de ensino em termos de horas de contacto, sua preparação, atendimento aos estudantes e respetiva avaliação.

Artigo 16.º

Classificação da vertente de transferência de conhecimento e tecnologia

1 — Esta vertente é contabilizada tendo em consideração a qualidade do tipo de transferência efetuada. A classificação nesta vertente é obtida por soma das contribuições das várias categorias, incluindo os fatores referidos no Anexo I.

2 — Cada peça desta vertente mencionada no ponto 3 do artigo 12.º é incluída numa de 4 categorias: A, B, C ou D. O anexo 1 apresenta o tipo de produção incluído em cada uma das categorias. As categorias D, C e B têm limites máximos de pontos que podem ser contabilizados no cálculo final da nota quantitativa.

3 — A Classificação final (Cf) quantitativa da vertente de transferência de conhecimento e de tecnologia é obtida por:

$$Cf = \text{sumA} + \text{sumB} + \text{sumC} + \text{sumD}$$

Na expressão anterior, e seguintes, “sum” designa a soma total de pontos obtidos. Sendo ainda observados os seguintes limites na expressão anterior:

$$\begin{aligned} \text{sumD} &\leq 20; \\ \text{sumC} + \text{sumD} &\leq 50; \\ \text{sumB} + \text{sumC} + \text{sumD} &\leq 90. \end{aligned}$$

Casos em que Cf é igual ou superior a 100 será usado o valor 100 para efeitos do cálculo da avaliação final de desempenho (artigo 13.º).

Artigo 17.º

Classificação da vertente gestão universitária

A classificação da gestão universitária é obtida pela soma dos vários cargos e ou tarefas e funções referidas no Anexo I. Casos em que a referida soma é igual ou superior a 100 será usado o valor 100 para efeitos do cálculo da avaliação final de desempenho (artigo 13.º).

Artigo 18.º

Avaliação dos docentes no exercício de cargos de elevada relevância

1 — Exercem cargos de elevada relevância:

- a) O Reitor;
- b) Os Vice-Reitores e Pró-Reitores.

2 — A avaliação do desempenho é realizada nos seguintes termos:

- a) O Reitor é avaliado pelo Presidente do Conselho Geral;
- b) Os Vice-Reitores e Pró-Reitores são avaliados pelo Reitor.

Artigo 19.º

Avaliação final do triénio

1 — A classificação final do triénio (CF) é expressa numa escala de quatro menções qualitativas possíveis, de acordo com o n.º 3 do artigo 13.º

2 — Para efeitos da avaliação do desempenho previstos na lei e na regulamentação aplicável só releva a classificação final do triénio.

Artigo 20.º

Equilíbrio orçamental

As alterações do posicionamento remuneratório têm em conta a obediência a um justo equilíbrio proporcional da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho por Faculdades e categorias profissionais de docentes, e à disciplina de equilíbrio orçamental a que as instituições de ensino superior públicas estão sujeitas, nos termos do artigo 113.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) e legislação complementar.

CAPÍTULO IV

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 21.º

Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

- 1 — O avaliado;
- 2 — A Comissão Científica da Comissão de Curso;
- 3 — A Comissão de Avaliadores-relatores;
- 4 — O Conselho Pedagógico das Faculdades;
- 5 — O Conselho Científico das Faculdades;
- 6 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade;
- 7 — O Reitor.

Artigo 22.º

Avaliado

1 — O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada para o seu desenvolvimento profissional.

2 — O docente tem direito a que lhe seja garantida a equidade nos meios e condições para o seu desempenho.

3 — A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º

4 — O avaliado pode, se assim o entender, na sequência das alegações apresentadas em audiência prévia, no prazo de 5 dias após a comunica-

ção da proposta de avaliação do Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade da Beira Interior, requerer ao Reitor a sua apreciação pela Comissão Paritária a que se refere o artigo 46.º, se aplicável e ainda impugnar a sua avaliação após homologação, através de reclamação para a entidade homologante, nos termos do disposto no artigo 34.º

5 — O avaliado tem também direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do estabelecido no artigo 47.º

Artigo 23.º

Comissão Científica da Comissão de Curso

A Comissão Científica da Comissão de Curso (CCCC) é a responsável por avaliar e pontuar os elementos submetidos para avaliação qualitativa de alguns dos itens constantes nas métricas de avaliação do ensino, de acordo com o artigo 10.º

Artigo 24.º

Comissão de Avaliadores-relatores

1 — A Comissão de Avaliadores-relatores de cada Faculdade é constituída por todos os avaliadores-relatores, genericamente designados por avaliadores, sendo os princípios a observar na sua nomeação os definidos no presente regulamento, com respeito pelas regras constantes dos números seguintes.

2 — A nomeação dos avaliadores, que deve ocorrer no início do processo de avaliação referido no n.º 2 do artigo 4.º, é da competência do Conselho Científico de cada Faculdade.

3 — Os professores auxiliares, associados e catedráticos, bem como os docentes convidados de cada unidade ou subunidade, são avaliados por professores catedráticos de carreira que pertençam a essa unidade ou subunidade, designados pelo Conselho Científico, salvo o disposto nos números seguintes.

3.1 — Excetuam-se do princípio enunciado no número anterior, os docentes em exercícios de cargos de elevada relevância nos termos do artigo 18.º

3.2 — Os avaliadores e os Presidentes das Faculdades são avaliados pelo Reitor.

4 — Não sendo possível que a avaliação seja feita por professores catedráticos da unidade ou subunidade a que pertence o avaliado, podem após despacho do Reitor proferido nos termos do n.º 1 do artigo 47.º ser nomeados, pelo Conselho Científico, professores catedráticos de outras subunidades da mesma unidade orgânica ou professores catedráticos de outras unidades orgânicas da Universidade, podendo ainda recorrer-se à colaboração de professores catedráticos externos da mesma área científica, sempre que o Conselho Científico, em deliberação devidamente fundamentada, o julgue conveniente.

5 — A ausência ou o impedimento dos avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo, nesses casos, o Conselho Científico definir os mecanismos de substituição de cada avaliador.

6 — O Presidente da Faculdade coordena os trabalhos da Comissão de Avaliadores-relatores.

7 — Os Avaliadores nomeados por área científica serão responsáveis pela verificação do processo de avaliação na respetiva área disciplinar.

8 — Os avaliadores apresentam à comissão o seu parecer sobre a avaliação dos docentes de que são relatores, a qual deverá aprovar as suas conclusões ou decidir pela reavaliação do processo de determinado docente. A Comissão é responsável colegialmente, pela garantia da qualidade dos elementos verificados pelos relatores.

9 — A instância de recurso do processo de avaliação do desempenho é o Reitor.

Artigo 25.º

Conselho Científico das Faculdades

1 — Ao Conselho Científico de cada Faculdade compete executar as orientações e diretrizes, tendo em conta a realidade da Faculdade, para a correta aplicação do sistema de avaliação, na observância do presente Regulamento e do estabelecido no seu Anexo I e II.

2 — Cabe, designadamente, ao Conselho Científico de cada Faculdade:

a) Nomear os avaliadores de acordo com o artigo 24.º, dando posterior conhecimento ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade;

b) Nomear os avaliadores nos casos em que a avaliação seja feita por ponderação curricular, nos termos do artigo 36.º em todos os casos que não os mencionados no ponto 3.1. do artigo 24.º;

c) Deliberar sobre os resultados da avaliação e da ponderação curricular de cada docente, após audiência do avaliado, e enviar os resultados aprovados ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade, com vista a homologação pelo Reitor.

Artigo 26.º

Conselho Pedagógico das Faculdades

1 — Aos Conselhos Pedagógicos das Faculdades compete, em articulação com o Gabinete de Qualidade da Universidade, a elaboração e validação dos questionários a aplicar aos estudantes, nos termos do artigo 9.º

2 — Aos Conselhos Pedagógicos compete ainda a apreciação dos fundamentos apresentados pelos docentes que invoquem razões que podem levar à anulação dos resultados dos questionários aplicados aos estudantes, podendo aqueles ser subtraídos ao processo de avaliação dos docentes, mediante o seu parecer a remeter ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade.

3 — No caso previsto no número anterior, a avaliação apenas incidirá nos restantes fatores da vertente Ensino, constantes do Anexo I.

Artigo 27.º

Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade da Beira Interior

1 — Compete ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade (CCAPD):

a) Emitir diretrizes e orientações gerais para uma aplicação consistente do sistema de avaliação do desempenho na Universidade da Beira Interior, à luz dos princípios referidos no artigo 2.º do presente Regulamento;

b) Emitir pareceres, a submeter a apreciação do Reitor, sobre a aplicação pelas Unidades Orgânicas do sistema de avaliação do desempenho;

c) Emitir parecer sobre todas as reclamações e recursos apresentados perante o Reitor, ou perante quem tenha competência delegada para os decidir, nos termos do presente Regulamento, podendo para o efeito, e se assim o entender, ouvir os respetivos avaliadores ou a Comissão Paritária quando aplicável;

d) Propor ao Reitor a definição das áreas disciplinares a considerar para efeitos da avaliação do desempenho dos docentes;

e) Emitir parecer sobre todas as reclamações e recursos apresentados perante o Reitor, ou perante quem tenha competência delegada para os decidir, nos termos do presente Regulamento, podendo para o efeito, e se assim o entender, ouvir os respetivos avaliadores ou a Comissão Paritária quando aplicável;

f) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo entre avaliadores e avaliados;

g) Proceder ao envio ao Reitor de um Relatório de Avaliação contendo os resultados do processo de avaliação, para homologação;

h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Reitor entenda levar ao Conselho, relacionados com a avaliação do desempenho dos docentes da Universidade.

2 — Integram o Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade:

a) O Reitor, que preside;

b) Um Vice-reitor, a designar pelo Reitor;

c) Os Presidentes das Faculdades.

3 — Estando em causa o exercício da competência referida na alínea c) do n.º 1, o Presidente da Unidade Orgânica a que pertence o reclamante pode participar na discussão conducente à emissão do referido parecer, sem direito a voto.

4 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade dispõe de uma secção de plenário, constituída por todos os avaliadores e que reúne sempre que o Presidente o considere conveniente para tratar de matérias da competência do Conselho, nomeadamente as referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1.

Artigo 28.º

Reitor

1 — Compete ao reitor:

a) Desencadear o processo de avaliação do desempenho dos docentes;

b) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho dos docentes às realidades específicas de cada unidade orgânica, subunidade orgânica/área disciplinar;

c) Controlar o processo de avaliação do desempenho dos docentes, de acordo com os princípios e regras definidos na lei e no presente regulamento;

d) Assegurar um justo equilíbrio da distribuição das percentagens de diferenciação do desempenho dos docentes pelas diversas subunidades orgânicas/unidades orgânicas da Universidade, bem como pelas diferentes categorias de docentes;

e) Decidir sobre as propostas do Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade, relativas à aplicação pelas unidades orgânicas do sistema de avaliação do desempenho;

f) Presidir ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade;

g) Homologar as avaliações, bem como atribuir nova classificação em caso de não homologação, nos termos do artigo 33.º;

h) Decidir sobre as reclamações e recursos.

2 — O Reitor pode ouvir o Senado sempre que o considere necessário para o exercício das competências referidas no n.º 1.

CAPÍTULO V

Processo de avaliação

Artigo 29.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

a) Instrução do processo — Autoavaliação;

b) Avaliação;

c) Harmonização;

d) Audiência prévia;

e) Homologação;

f) Notificação da avaliação.

Artigo 30.º

Instrução do processo — Autoavaliação

1 — A autoavaliação tem como objetivo envolver no processo de avaliação o avaliado e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.

2 — O avaliado deve, nesta fase de autoavaliação, prestar toda a informação que considere relevante e informar o(s) respetivo(s) relatores(es) das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.

3 — A autoavaliação é um direito do avaliado que se consubstancia na instrução obrigatória do processo a submeter à avaliação do desempenho, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, embora não constitua os relatores na obrigação da sua adoção como vinculativa no processo de avaliação.

4 — A instrução do processo é efetuada de forma eletrónica, sendo a introdução dos dados e a sua veracidade da responsabilidade exclusiva do avaliado.

4.1 — A não introdução, no formulário, dos elementos referidos, nos termos do n.º 3 do presente artigo, significa a assunção, pelo avaliado, da ausência de atividade quanto a esse indicador.

4.2 — Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU, os docentes poderão ainda disponibilizar, aos avaliadores, os resultados dos seus processos de avaliação conducentes à obtenção de graus e títulos académicos no período em apreciação e os relatórios que foram produzidos no mesmo período para o cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e sua avaliação.

Artigo 31.º

Avaliação

1 — A avaliação é efetuada pelos Avaliadores, nos termos do presente regulamento.

2 — Uma vez concluída a avaliação, nos prazos estipulados para o efeito, as Comissões de Avaliadores-relatores enviam os resultados ao Conselho Científico das respetivas Faculdades para aprovação e remessa ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade.

Artigo 32.º

Tramitação subsequente: harmonização e audiência prévia

1 — Após receção das propostas de avaliação, o Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade procede à fixação das mesmas.

2 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade dá conhecimento das avaliações aos avaliadores, através

dos respetivos Conselhos Científicos, que procedem, por sua vez, à notificação dos avaliados.

3 — O avaliado dispõe de 10 dias para exercer o direito de resposta, em sede de audiência prévia, face à avaliação atribuída.

4 — Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe à Comissão de Avaliadores-relatores, no prazo máximo de 15 dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de avaliação a submeter ao Conselho Científico da Unidade Orgânica para aprovação e remessa ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade.

5 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade delibera fundamentadamente, remetendo as avaliações ao Reitor, para homologação.

Artigo 33.º

Homologação e notificação

1 — A homologação dos resultados de avaliação do desempenho é da competência do Reitor que deverá garantir um justo equilíbrio da distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.

2 — O Reitor deve proferir decisão no prazo de 30 dias após a receção das avaliações.

3 — Quando o Reitor não homologar as avaliações propostas, atribui nova menção quantitativa e qualitativa, com a respetiva fundamentação, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade.

4 — Após homologação, as avaliações são disponibilizadas para conhecimento dos avaliadores e notificação dos avaliados.

Artigo 34.º

Reclamação

1 — Após notificação do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de 10 dias para reclamar fundamentadamente, para a entidade homologante, da decisão.

2 — A decisão sobre a reclamação é precedida de parecer do Conselho Coordenador de Avaliação do pessoal Docente da Universidade.

CAPÍTULO VI

Regime excecional de avaliação

Artigo 35.º

Aplicação

1 — Nos casos em que não foi realizada a avaliação prevista no capítulo III, independentemente do motivo que lhe der origem e por requerimento fundamentado do avaliado, a avaliação é feita por ponderação curricular, nos termos do disposto no artigo seguinte.

2 — A avaliação por ponderação curricular pode ainda ser requerida, dez dias antes do início do processo de avaliação, quando comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação, o avaliado exerceu atividades que apresentem uma forte componente atípica em relação às vertentes de avaliação contempladas no capítulo III do presente regulamento.

Artigo 36.º

Ponderação curricular

1 — A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo dos docentes, circunscrito ao período em avaliação, nas vertentes de Investigação, Ensino, Transferência de Conhecimento e Tecnologia e Gestão Universitária.

2 — A ponderação curricular é feita de acordo com os parâmetros, critérios e indicadores de avaliação e respetivos pesos fixados pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade, ouvidos os Conselhos Científicos das Faculdades e nos termos do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

3 — Os avaliadores são designados pelo Conselho Científico de cada unidade orgânica de entre Professores Catedráticos, de acordo com as regras definidas no artigo 24.º

4 — Para efeitos de ponderação curricular, o docente deve proceder à entrega da documentação relevante, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e no formato determinado para o efeito pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade, que permita aos avaliadores designados fundamentar a proposta de avaliação, com base no n.º 2 do presente artigo.

5 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no artigo 13.º, as vertentes mencionadas no artigo 12.º, e as regras relativas à diferenciação do desempenho previstas no presente regulamento e no ECDU.

6 — As classificações resultantes de ponderação curricular são validadas pelo Conselho Científico da Faculdade, seguindo os trâmites referidos nos artigos 32.º e 33.º

CAPÍTULO VII

Efeitos da avaliação do desempenho

Artigo 37.º

Efeitos

1 — Nos termos do disposto no artigo 74.º-B do ECDU, a avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares, bem como para a renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados nas referidas carreiras.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se avaliação do desempenho positiva a que é expressa pelas três menções qualitativas mais elevadas referidas no artigo 13.º

3 — A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no artigo seguinte.

4 — Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, às menções qualitativas resultantes da avaliação final do triénio, a que se refere o artigo 6.º, corresponde a atribuição de uma pontuação nos seguintes termos:

a) Excelente, corresponde a uma atribuição de 9 pontos no final do triénio;

b) Muito Bom, corresponde a uma atribuição de 6 pontos no final do triénio;

c) Bom, corresponde a uma atribuição de 3 pontos no final do triénio;

d) Não Relevante, corresponde a uma atribuição de 3 pontos negativos no final do triénio;

5 — Nos termos do disposto também no artigo 74.º-B do ECDU e em caso de avaliação negativa do desempenho durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

6 — As menções qualitativas de Excelente e respetiva fundamentação serão objeto de publicitação institucional.

Artigo 38.º

Alteração do posicionamento remuneratório

1 — A alteração do posicionamento remuneratório tem lugar nos termos estabelecidos nos artigos 74.º-C do ECDU.

2 — Nos termos do número anterior, o montante máximo dos encargos financeiros que em cada ano pode ser afetado à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes é fixado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do ensino superior publicado no *Diário da República*, em percentagem da massa salarial total do pessoal docente da Instituição.

3 — Na elaboração do orçamento anual da Universidade, devem ser contempladas dotações previsionais adequadas às eventuais alterações do posicionamento remuneratório dos seus docentes, no limite fixado nos termos do número anterior e das disponibilidades orçamentais da Universidade.

4 — Tendo em consideração as verbas orçamentais referidas no número anterior, o Reitor fixa por despacho, o montante anual máximo alocado aos encargos decorrentes das alterações do posicionamento remuneratório dos docentes da Universidade.

5 — Podem beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório os docentes que não se encontrem na posição remuneratória mais elevada da sua categoria e que tenham, pelo menos, um total acumulado de nove pontos na posição remuneratória em que se encontram, nos termos dos números seguintes.

6 — É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação do desempenho, tenha obtido, durante o período de seis anos consecutivos, a menção máxima.

7 — Se, depois de aplicado o estipulado no número anterior, existir ainda disponibilidade financeira relativamente ao definido anualmente no despacho a que se refere o n.º 4, a verba remanescente pode ser afeta à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados nos termos do n.º 6, desde que satisfaçam o referido no n.º 5, os quais poderão beneficiar de uma alteração para posição imediatamente superior àquela em que se encontram.

8 — Para efeitos do disposto no número anterior, os docentes são ordenados, por ordem decrescente, em função do número de pontos acumulados na posição remuneratória em que se encontram.

9 — Quando, para os efeitos previstos no presente artigo, for necessário proceder a desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva consecutivamente: (i) a antiguidade na respetiva posição remuneratória; (ii) o tempo de serviço na categoria; e (iii) o tempo no exercício em funções públicas.

10 — As alterações do posicionamento remuneratório previstas nos números anteriores têm em consideração o total de pontos acumulados desde a última alteração de posicionamento remuneratório, não se considerando para este efeito as alterações resultantes de mudanças de categoria.

11 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso em que o avaliado tenha iniciado funções durante o triénio em avaliação, a pontuação final é obtida considerando-se para o efeito o número de anos civis contados desde essa ocorrência, sendo a pontuação anual a que resultar de 1/3 da pontuação do triénio a que se refere o n.º 4 do artigo anterior.

12 — As alterações do posicionamento remuneratório, reguladas no presente artigo, reportam-se a 1 de janeiro do ano em que é feita a avaliação do triénio, salvo o disposto no n.º 13.

13 — Quando a verba relativa ao despacho referido no n.º 4 seja insuficiente para contemplar todos os docentes referidos no número anterior, as alterações do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados podem operar-se nos dois anos seguintes, tendo por base a avaliação já realizada, e reportam-se a 1 de janeiro do ano em que as alterações do posicionamento remuneratório ocorrem.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2007

1 — Em cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 realiza-se, nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de acordo com as regras constantes dos números seguintes.

2 — O número de pontos a atribuir aos docentes é o de um por cada ano não avaliado.

3 — O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pelo órgão competente a cada docente.

4 — Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do n.º 2, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de quinze dias após a comunicação referida no número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 30.º, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, a pontuação a atribuir, por ano de avaliação, às menções qualitativas é a seguinte:

- Três pontos por cada menção máxima, a que corresponde o desempenho Excelente;
- Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima, a que corresponde desempenho de Muito Bom;
- Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida no ponto anterior, a que corresponde desempenho de Bom;
- Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação, a que corresponde Não Relevante.

6 — As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 40.º

Avaliações dos anos de 2008 a 2010

A avaliação dos desempenhos de 2008, 2009 e 2010, pode ser realizada nos termos do artigo anterior, ou por ponderação curricular, a requerimento do avaliado, a apresentar no prazo de 15 dias após a comunicação referida no número anterior.

Artigo 41.º

Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2010

1 — Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2010 têm as consequências previstas no capítulo VII, à exceção do total acu-

mulado necessário para a subida obrigatória de posição remuneratória que é, neste caso, de dez pontos.

2 — As alterações que ocorram nos termos do número anterior produzem efeitos às datas de 1 de janeiro de 2008, 1 de janeiro de 2009, 1 de janeiro de 2010 ou 1 de janeiro de 2011, consoante a obtenção dos dez pontos ocorra nos anos de 2007, 2008, 2009 ou 2010, respetivamente.

3 — No caso dos pontos obtidos pelo docente nas avaliações de 2004 a 2010 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, os mesmos são considerados para o total acumulado futuro.

4 — No caso de o docente ter obtido no período de 2004 a 2007 uma alteração no posicionamento remuneratório, independentemente do facto que lhe tiver dado origem, apenas são contados para o total acumulado futuro, os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração.

5 — No caso de o docente ter obtido no período de 2008 a 2010 uma alteração no posicionamento remuneratório, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 38.º

Artigo 42.º

Avaliação de docentes em regime de transição

O disposto sobre a avaliação de docentes por ponderação curricular do presente regulamento aplica-se, tendo em conta o disposto nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU, aos que tendo sido assistentes convidados, leitores, assistentes e assistentes estagiários e que manifestarem interesse em manter contratação com a UBI, ao abrigo do regime de transição referido nos artigos 8.º, 9.º, 10.º e 11.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, desde que o requeiram.

Artigo 43.º

Contagem de prazos

Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente regulamento, são úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

Artigo 44.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação devem ser realizadas pessoalmente ou por carta para o domicílio profissional do docente.

Artigo 45.º

Transparência e confidencialidade

1 — Sem prejuízo da publicitação de etapas previstas na lei aplicável e no presente regulamento, os procedimentos específicos relativos à avaliação do desempenho de cada docente têm caráter confidencial, devendo estes e os respetivos instrumentos de avaliação ser arquivados em formato digital no processo académico do docente.

2 — Com exceção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo.

3 — O acesso à documentação relativa à avaliação de cada docente subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

Artigo 46.º

Comissão paritária

1 — Junto do Reitor funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos avaliados, antes da homologação.

2 — A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois dos docentes, designados pelo Reitor, sendo um dos quais membro do Conselho Coordenador da Avaliação do Pessoal Docente da Universidade, que coordena os trabalhos da Comissão, e dois representantes eleitos pelos docentes.

3 — Os vogais designados pelo Reitor são em número de quatro, nomeados pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos.

4 — Os vogais representantes dos docentes são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelo universo dos docentes.

5 — O processo de eleição dos vogais representantes dos docentes deve decorrer em dezembro e é organizado nos termos de despacho do

Reitor que é publicitado na página eletrónica da Universidade, do qual devem constar, entre outros, os seguintes pontos:

- a) Data limite para indicação, pelos docentes, dos membros da mesa ou mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos são designados pelo Reitor até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral;
- b) Número de elementos da mesa ou mesas de voto, o qual não deve ser superior a cinco por cada mesa, incluindo os membros suplentes;
- c) Data do ato eleitoral;
- d) Período e local do funcionamento das mesas de voto;
- e) Data limite da comunicação dos resultados ao Reitor;
- f) Dispensa dos membros das mesas do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes docentes pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

6 — A não participação dos docentes na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

7 — Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores.

8 — Quando se verificar a interrupção do mandato de pelo menos metade do número de vogais efetivos e suplentes, representantes do Reitor, por um lado, ou eleitos em representação dos docentes, por outro, os procedimentos previstos nos n.ºs 3 e 4 podem ser repetidos, se necessário, por uma única vez e num prazo de cinco dias.

9 — Nos casos do número anterior, os vogais designados ou eleitos para preenchimento das vagas completam o mandato daqueles que substituem, passando a integrar a comissão até ao termo do período de funcionamento desta.

10 — Nas situações previstas no n.º 8, a impossibilidade comprovada de repetição dos procedimentos referidos não é impeditiva do prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação pela comissão paritária.

Artigo 47.º

Resolução alternativa de litígios

Para além das garantias previstas nos artigos anteriores, tendo em conta o consignado no artigo 84.º-A do ECDU, poderá ainda verificar-se o recurso a outros mecanismos de resolução alternativa de litígios nos moldes que possam vir a ser definidos pela Universidade.

Artigo 48.º

Casos omissos e dúvidas

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Reitor.

2 — As alterações ao presente regulamento serão publicadas nos termos do n.º 1 do artigo seguinte.

Artigo 49.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — Será fixado por despacho do Reitor, nos 30 dias seguintes à entrada em vigor do presente regulamento, o calendário em que decorrerão os procedimentos inerentes aos processos de avaliação.

ANEXO I

Parâmetros globais das vertentes de avaliação

Artigo 12.º, n.º 1

Vertente Investigação

A vertente investigação inclui os domínios de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação, por categoria, artigo 14.º, definidos por facultades:

Cada peça de produção científica pode ser contabilizada apenas uma vez.

Categoria A (Comum a todas as facultades)

Premio científico internacional relevante. A relevância do prémio terá que ser validada pelo conselho coordenador da avaliação.	100
Bolsa individual internacional relevante obtida em ambiente competitivo. A relevância da bolsa terá que ser validada pelo conselho coordenador da avaliação.	40
Artigo científico com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 1.º decil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), ou categoria A1 (Qualis), numa das subáreas onde a revista está indexada, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação	50
Artigo científico com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 1.º quartil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), ou categoria A2 (Qualis), numa das subáreas onde a revista está indexada, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou no ano da publicação	30
Livro autoral científico/coletânea de autor com mérito compatível assinalado por peritagem solicitada pelo conselho coordenador da avaliação	70
Edição e ou tradução de fontes e de clássicos, com introdução e aparato crítico, aferida por peritagem solicitada pelo conselho coordenador da avaliação.	50
Capítulo de livro em obra de referência internacional aferida por peritagem solicitada pelo conselho coordenador da avaliação	25
Artigo científico em revista portuguesa de especial relevância nas áreas da Ciência e Cultura portuguesa. A relevância da revista terá que ser validada pelo conselho coordenador da avaliação.	20
Relatórios técnico-científicos publicados por organizações internacionais de prestígio. O prestígio da organização terá que ser validado pelo conselho coordenador da avaliação	20
Coordenador de um projeto Europeu ou transcontinental, aprovado por painel de avaliação no triénio em avaliação	60
Coordenador local de um projeto Europeu ou transcontinental, aprovado por painel de avaliação no triénio em avaliação	30
Coordenador de um projeto científico nacional aprovado por painel de avaliação no triénio em avaliação.	30
Registo de patente internacional	40
Exposição ou exibição em eventos internacionais (congressos, museus, galerias de arte, festivais, mostras, etc.), individuais ou coletivas, aferida por peritagem solicitada pelo conselho coordenador da avaliação	50

Categoria B (Comum às Faculdades de Ciências, de Engenharia e das Ciências de Saúde)

Premio científico nacional relevante. A relevância do prémio terá que ser validada pelo conselho coordenador da avaliação	50
Obtenção da Agregação no período em avaliação	50
Obtenção do Doutoramento no período em avaliação.	50
Artigo científico com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 2.º quartil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), ou categoria B1 e B2 (Qualis), numa das subáreas onde a revista está indexada, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação	35
Artigo científico com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 3.º ou 4.º quartil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), ou categoria B3, B4, B5 e C (Qualis), numa das subáreas onde a revista está indexada, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação.	20

Autor de livro científico de circulação internacional desde que aprovado por conselho editorial e ou com revisão pelos pares	40
Capítulo de livros com circulação internacional desde que aprovado por conselho editorial e ou com revisão pelos pares (excluem-se livros de atas e de proceedings)	20
Editor de livro internacional	25
Presidente da comissão científica de um congresso internacional.	20
Membro da comissão científica de um congresso internacional	15
Comunicações em congressos internacionais indexados na base ISI ou Scopus com artigo completo ou com “extended abstract”	15
Comunicações em congressos internacionais com artigo completo ou “extended abstract”	10
Comunicações em congressos internacionais com short abstract	5
Comunicação por convite em congresso internacional	15
Organizador de livro de atas de congresso internacional	10
Membro de corpo Editorial em revistas indexadas à Web of Science ou Scopus numa revista do 1.º quartil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), ou categoria A1 e A2 (Qualis), numa das subáreas onde a revista está indexada, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação.	40
Membro de corpo Editorial em revistas indexadas à Web of Science, Scopus ou Qualis	25
Coordenador local de projeto internacional	25
Coordenador de projeto científico financiado por empresas	25
Coordenador local de projeto científico nacional aprovado por painel no triénio em avaliação.	20
Membro da equipa de projeto científico internacional	20
Registo de patente nacional	25
Atividade em avaliação em projetos financiados por grandes instituições internacionais	20
Exposições ou exposições em eventos nacionais (congressos, museus, galerias de arte, festivais, mostras, etc.), coletivas, com inclusão em catálogo e, no caso das exposições, com duração igual ou superior a quinze dias no caso as exposições	40
Presidente de associação científica internacional	10
Presidente de associação científica nacional	8
Membro do conselho científico de associação científica internacional	5
Membro do conselho científico de associação científica nacional ou internacional	3

Categoria B: (comum às Faculdades de Ciências Sociais e Humanas e Artes e Letras)

Prémio científico nacional relevante. A relevância do prémio terá que ser validada pelo conselho coordenador da avaliação	50
Obtenção da Agregação no período em avaliação	50
Obtenção do Doutoramento no período em avaliação	50
Artigo científico de um único autor com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 2.º quartil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), categoria B1 e B2 (Qualis), Scielo numa revista de 1.º ou 2 quartis numa das subáreas onde a revista está indexada, ou ESF na categoria INT ou INT2, NAT, ou tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação	35
Artigo científico de dois ou três autores com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 2.º quartil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), categoria B1 e B2 (Qualis), Scielo numa revista de 1.º ou 2 quartis numa das subáreas onde a revista está indexada, ou ESF na categoria INT ou INT2, NAT, ou tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação	30
Artigo científico de quatro ou mais autores com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 2.º quartil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), categoria B1 e B2 (Qualis), Scielo numa revista de 1.º ou 2 quartis numa das subáreas onde a revista está indexada, ou ESF na categoria INT ou INT2, NAT, ou tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação	25
Artigo científico de um único autor com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 3.º ou 4.º quartil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), categoria B3, B4, B5 e C (Qualis), ou Scielo numa revista de 3.º ou 4.º quartis, numa das subáreas onde a revista está indexada, ou ESF na categoria NAT, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação	25
Artigo científico de dois autores ou três com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 3.º ou 4.º quartil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), categoria B3, B4, B5 e C (Qualis), ou Scielo numa revista de 3.º ou 4.º quartis, numa das subáreas onde a revista está indexada, ou ESF na categoria NAT, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação	20
Artigo científico de quatro ou mais autores com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 3.º ou 4.º quartil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), categoria B3, B4, B5 e C (Qualis), ou Scielo numa revista de 3.º ou 4.º quartis, numa das subáreas onde a revista está indexada, ou ESF na categoria NAT, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação	15
Livro científico/coletânea de autor único com edição internacional, desde que aprovada por conselho editorial e ou com revisão pelos pares	45
Livro científico/coletânea até 3 autores com edição internacional, desde que aprovada por conselho editorial e ou com revisão pelos pares	40
Livro científico/coletânea com mais de três autores com edição internacional, desde que aprovada por conselho editorial e ou com revisão pelos pares	35
Capítulo de livro científico/coletânea com edição internacional, desde que aprovada por conselho editorial e ou com revisão pelos pares (excluem-se livros de atas e de proceedings)	25
Livro científico/coletânea com edição nacional, desde que aprovada por conselho editorial e ou com revisão pelos pares	25
Capítulo de livro científico/coletânea com edição nacional, desde que aprovada por conselho editorial e ou com revisão pelos pares (excluem-se livros de atas e de proceedings)	20
Edição e ou tradução de fontes e de clássicos com introdução e aparato crítico	40
Organização (ou coorganização) de livro científico/coletânea com receção internacional assinalável (recensão científica pelo menos em dois países além do país de edição)	30
Organização (ou coorganização) de livro científico/coletânea com edição internacional, desde que aprovada por conselho editorial e ou com revisão pelos pares	25
Organização (ou coorganização) de livro científico/coletânea com edição nacional, desde que aprovada por conselho editorial e ou com revisão pelos pares	20
Organização de livro de atas de congresso internacional	10
Publicação, em outra língua, de livro autoral científico próprio	10
Autoria de recensão em revistas indexadas incluídas na categoria A	8
Comunicação como <i>key-note speaker</i> em congresso internacional	20
Comunicações em congressos internacionais com publicação em ata do artigo completo	15

Comunicações em congressos internacionais com publicação em ata do resumo, caso não seja publicado o artigo completo	5
Comissariado de exposições internacionais com edição de catálogo	20
Membro da comissão científica de um congresso Internacional	10
Diretor ou editor coordenador de revistas indexadas classificadas na categoria A	30
Membro de corpo editorial em revistas indexadas classificadas na categoria A	20
Diretor ou editor coordenador de <i>special issue</i> de revistas indexadas classificadas na categoria A	15
Diretor ou editor coordenador de revistas indexadas classificadas na categoria B	20
Diretor ou editor coordenador de <i>special issue</i> de revista classificada na categoria B	10
Membro de corpo editorial em revistas indexadas	15
Revisor em revistas indexadas classificadas na categoria A	2 por revista
Coordenador de outros tipos de projetos científicos internacionais não incluídos na categoria A	15
Coordenador de projeto científico financiado por empresas	15
Coordenador de projeto científico nacional aprovado por painel no triénio em avaliação	15
Membro da equipa de projetos científicos internacionais	10
Registo de patente nacional	15
Atividades de avaliação em projetos financiados por grandes instituições internacionais	10
Membro de painel de avaliação de agência científica/acreditação nacional ou internacional	8
Exposições ou exhibições em eventos nacionais (congressos, museus, galerias de arte, festivais, mostras, etc.), coletivas, com inclusão em catálogo e, no caso das exposições, com duração igual ou superior a quinze dias no caso as exposições	40
Presidente de associação científica internacional	10
Presidente de associação científica nacional	8
Membro do conselho científico de associação científica internacional	5
Membro do conselho científico de associação científica nacional ou internacional	3

Categoria C (Comum às Faculdades de Ciências, de Engenharia e das Ciências de Saúde)

Artigo científico com revisão por pares não indexado à ISI ou Scopus	10
Livro não incluído nas categorias anteriores (excluem-se os livros de atas e de proceedings)	20
Capítulo de livro científico de circulação nacional desde que aprovada por conselho editorial e ou com revisão pelos pares	15
Organizador de livro científico de circulação nacional com revisão pelos pares	10
Organizador de livro de atas de congresso nacional	5
Revisor (revistas indexadas à Web of Science ou Scopus)	2 por revista
Membro de Corpo Editorial (revistas não indexadas à de Web of Science ou Scopus)	5
Membro de equipa de projeto científico nacional	12
Membro da comissão científica de conferência nacional	5
Comunicação em congressos científicos nacionais	5
Comunicação por convite em congresso nacional	10
Comunicação em Seminários de outras Instituições de Ensino Superior	10
Prémio de mérito científico com júri externo à UBI	15
Atividade em avaliação em projetos nacionais	10
Orientação de doutoramento (concluído)	20
Coorientação de doutoramento (concluído)	10
Orientação de pós-doutoramentos	15
Arguente em provas de agregação	20
Arguente de tese de doutoramento	15
Vogal em júris de Agregação e Doutoramento externos à UBI	10

Categoria C (Comum às Faculdades de Ciências Sociais e Humanas e Artes e Letras)

Prémio de mérito científico com júri externo à UBI	15
Artigos científicos com revisão por pares até dois autores	10
Artigos científicos com revisão por pares mais de dois autores	8
Livro não incluído nas categorias anteriores (nomeadamente publicação de teses e dissertações, edições de autor)	15
Capítulo de livro não incluído nas categorias anteriores (excluem-se livros de atas e de proceedings)	10
Organizador de livro de atas de congresso nacional	5
Comunicação como <i>key-note speaker</i> em congresso nacional	10
Autoria de recensão em revista indexada incluída na categoria B	8
Membro do corpo editorial de revistas não indexadas nas bases de dados nas categorias anteriores	5
Comunicação em congressos científicos nacionais com publicação de artigo completo em atas	8
Comunicação em seminários de outras instituições do ensino superior	10
Comunicação em congressos científicos nacionais com publicação de <i>abstract</i> em atas	3
Comissariado de exposições nacionais com edição de catálogo	10
Organizador de congresso nacional	10
Membro da comissão científica de congresso nacional	5
Membro de equipa de projeto científico nacional	12
Atividades de avaliação em projetos nacionais	10
Orientação de doutoramento (concluído)	20
Coorientação de doutoramento (concluído)	10
Orientação de pós-doutoramento	15
Arguente em provas de agregação	20
Arguente de tese de doutoramento	15
Vogal em júris de Agregação e Doutoramento externos à UBI	10

Categoria D (Comum a todas as faculdades)

Membro integrado de equipa de Investigação de uma linha da FCT sediada (ou com polo) na UBI	8
Comunicação em conferências organizadas na UBI, não contempladas nas categorias anteriores.	5
Comunicação em seminários internos	10
Participação em seminários internos (sem apresentação de comunicação).	0,5
Reconhecimento pela comunidade	NC
Membro de Júris de doutoramento na UBI, exceto por inerência	2
Arguente em júri de mestrado	2

NC = número citações recebidas no triénio em avaliação por todos os artigos de que é autor, independentemente da data de publicação.

Artigo 12.º, n.º 2

Vertente de Ensino

A vertente ensino inclui os domínios de atividades de ensino, produção de material pedagógico e sua relevância, acompanhamento e orientação de estudantes e outras atividades de índole pedagógica e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação, por categoria, artigo 15.º, definidos para a Universidade.

Categoria A — Atividade letiva decorrente da distribuição de serviço

Por cada unidade curricular, na UBI ou fora, mas protocoladas com a UBI e contando para a distribuição de serviço do ECDU:

$$(Nh/Ciclo+3+0.03*Nal) \times FinqxFcump$$

Notas:

Nh: número de horas da U.C. atribuídas ao docente;
Ciclo: =10 se for U.C. 1.º Ciclo e = 8 se for U.C. de 2.º ou 3.º Ciclo
Nal: número de alunos em contacto com o docente na UC nos turnos ou módulos.

Finq:

Respostas — (Acordo + totalmente de acordo) \geq 80% — 1.3;
Respostas — $60\% \leq$ (acordo + Totalmente de acordo) $<$ 80% — 1.1;
Respostas — $40\% \leq$ (acordo + Totalmente de acordo) $<$ 60% — 1.0;
Respostas — $20\% \leq$ (acordo + Totalmente de acordo) $<$ 40% — 0.9;
Respostas — (Acordo + Totalmente de acordo) $<$ 20% — 0.8.

No caso em que o número de inquéritos respondidos é inferior a 50% do número de alunos, considera-se o valor Finq = 1, o que é neutro, não beneficiando nem prejudicando a pontuação do docente no indicador de desempenho em questão.

Fcump=1 ou 0.9 se não houve cumprimento atempado dos procedimentos administrativos de responsabilidade imputável ao docente.

Categoria B — Acompanhamento e orientação de estudantes

Estágios/Projetos em empresas de estudantes de 1.º ciclo, por estudante, proporcionalmente ao número anual de ECTS igual a 60	Máximo de 10
Estágios/Projetos em empresas de estudantes de 2.º ciclo, por estudante, proporcionalmente ao número anual de ECTS igual a 60	Máximo de 10
Dissertação/projeto/relatório de estágio de estudantes de Mestrado, proporcionalmente ao número anual de ECTS igual a 60	Máximo de 10
Orientação/Coorientação de doutoramento, por ano e estudante, proporcionalmente ao número anual de ECTS igual a 60	Máximo de 20

Categoria C — Produção de material pedagógico

Publicação de livros ou manuais pedagógicos em editora comercial e cujos exemplares estão regularmente disponíveis em versão papel nas livrarias	100
Publicação de livros ou manuais pedagógicos em print-on demand	50
Tradução de livros pedagógicos em editora comercial e cujos exemplares estão regularmente disponíveis em versão papel nas livrarias	80
Aplicações informáticas para apoio ao ensino suportadas financeiramente por editora ou empresas e com volume ou dimensão semelhantes a um manual pedagógico.	100
Aplicações informáticas para apoio ao ensino efetivamente usadas em unidades curriculares (componente opcional a incluir a pedido do docente, valor a atribuir é por aplicação informática, ponderado pela avaliação qualitativa das CCCC)	Máximo de 10
Desenvolvimento de materiais digitais para acompanhamento das unidades curriculares e em particular usando a plataforma moodle. (componente opcional a incluir a pedido do docente, valor a atribuir ponderado pela avaliação qualitativa das CCCC)	Máximo de 30 por unidade curricular

Nota: nos elementos anteriores, à exceção das duas últimas que carecem de avaliação qualitativa, só se incluem novos materiais. Excluem-se reedições e ou reproduções de materiais anteriormente avaliados.

Categoria D — Outras atividades de índole pedagógica

Atividades de coordenação e desenvolvimento de projetos pedagógicos	20
Organização de cursos livres/extensão	20
Atividade letiva em outras instituições não contempladas na distribuição de serviço (mobilidade docente, Erasmus, etc.), por semana	10
Coordenação e participação como formador em ações de formação (não remuneradas), por hora	3
Outras atividades de desenvolvimento da formação pedagógica do docente (ex: frequência cursos/ações de formação pedagógica), por hora	3
Outras iniciativas destinadas a melhorar a prática pedagógica (valor a atribuir por iniciativa, ponderado pela avaliação qualitativa das CCCC)	Máximo de 40

Artigo 12.º, n.º 3

Vertente de Transferência de Conhecimento e de Tecnologia

A vertente Transferência de Conhecimento e de Tecnologia inclui os domínios de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação, por categoria, artigo 16.º, definidos para a Universidade.

Categoria A

Obra literária premiada, ou com particular volume de vendas, ou editada no estrangeiro	30
Artigo em jornal internacional	25
Intervenção em cadeia internacional de rádio ou televisão	25
Conferência de divulgação em instituições relevantes de âmbito internacional	20
Participação em júri de índole técnica, literária, artística ou análoga de grande relevância, a aferir pela comissão de avaliação	20
Criação de conteúdos ou produtos de âmbito internacional, incluindo livros Técnico pedagógicos editados por editoras comerciais	20
Autoria/coautoria de normas técnica e projetos legislativos de âmbito internacional	25
Prestação de serviços e ou consultoria técnica/científica/artística financiada por instituições internacionais (com overheads para a UBI ou com protocolo/contrato para a UBI)	25
Transferência de patente registada fora de Portugal para o meio empresarial com participação da UBI	30
Membro eleito ou convidado para órgãos dirigentes ou honorários de organizações científicas/técnicas/artísticas não Portuguesas	15
Transferência de patente nacional para o meio empresarial com participação da UBI	20

Categoria B

Artigo em jornal de difusão nacional	20
Intervenção em rádio ou televisão de difusão nacional	20
Conferência em Instituições relevantes de âmbito nacional	15
Organizador/redator de revista cultural	15
Artigo em revista cultural internacional	15
Oficina de criação e ou formação aberta à comunidade	15
Master classe	15
Participação em júri internacional de índole técnica, literária, artística ou análoga	15
Criação de conteúdos ou produtos de âmbito nacional	15
Autoria/coautoria de normas técnica e projetos legislativos de âmbito nacional	20
Prestação de serviços e ou consultoria técnica/científica/artística financiada por instituições nacionais (com overheads para a UBI ou com protocolo/contrato para a UBI)	20
Transferência de patente nacional para o meio empresarial com participação da UBI	20
Coordenação de cursos dirigidos a empresas ou sociedade (com overheads para a UBI ou com protocolo/contrato para a UBI)	20
Coordenação em iniciativas de divulgação científica/tecnológica/artística	20
Membro eleito ou convidado para órgãos dirigentes ou honorários de organizações científicas/técnicas/artísticas nacionais	15
Incubação e formação de empresa de base tecnológica/artística com difusão efetiva do nome da UBI	20
Coordenação e participação em cursos de pós-graduação com overheads e não incluídos na carga horária da distribuição de serviço docente da UBI	20

Categoria C

Artigo em periódico regional destacado	15
Artigo em revista cultural	15
Intervenção em rádio ou televisão de difusão regional	15
Conferência em Institutos públicos de âmbito regional	10
Conferência em Associações Culturais, Cívicas e ou sociais	8
Conferência em Rede Nacional de Bibliotecas	10
Conferência em Escola de Ensino Básico e Secundário	8
Criação de conteúdos ou produtos de âmbito regional	10
Participação em júri nacional de índole técnica, literária, artística ou análoga	10
Participação em cursos de tipo CET ou equivalentes não universitários	15

Categoria D

Artigo em periódico local	10
Palestra	5
Aula aberta	3
Participação em júri regional ou local de índole literária, artística ou análoga	5

Artigo 12.º, n.º 4**Gestão Universitária**

A vertente de Gestão Universitária inclui os domínios da participação na gestão da instituição e noutras tarefas relevantes que se enquadrem no âmbito da atividade do docente universitário, e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação, por categoria, artigo 17.º, definidos para a Universidade.

Cargo	(por ano)
Membro do Conselho Geral	20
Reitor	90
Vice-Reitor	80
Pró-Reitor	70
Presidente Unidade Orgânica	50
Vice-Presidente Unidade Orgânica	20
Membro Conselho Científico Faculdade	15
Membro Conselho Pedagógico Faculdade	10

Cargo	(por ano)
Presidente Conselho Faculdade	20
Membro Conselho Faculdade	8
Presidente de Departamento	40
Vice-Presidente de Departamento	15
Coordenador Unidade de I&D financiada pela FCT	40
Vice-coordenador de Unidade I&D	15
Coordenador Linha/núcleo de Unidade I&D	25
Direção Curso	25
Membro Comissão Curso	8
Coordenador Mobilidade	8
Membro Júri Concurso ECDU	15
Membro Júri Concurso diversos	8
Membro Júri Equivalências/Comissão creditação	8
Relator de avaliação desempenho ECDU	15
Outros cargos/tarefas	6
Outros cargos permanentes de âmbito geral para a Universidade	Até 40 (*)
Outros cargos/tarefas temporários de âmbito geral para a Universidade	Até 30 (*)
Outros cargos/tarefas temporários específicos à UO	Até 20 (*)
Outros cargos/tarefas temporários específicos ao Departamento	Até 20 (*)

(*) A definir no despacho reitoral de nomeação.

ANEXO II

Parâmetros globais da vertente ensino

Artigos 10.º e 15.º

Avaliação complementar — Relatórios de autoavaliação — Grelha de Apreciação

1 — Aspetos organizativos e infraestruturas de apoio à unidade curricular

Requisitos	Sim	Não	Não se aplica
Preparação dos estudantes para frequentar a UC é adequada			
Participação e sentido crítico dos estudantes nas sessões de contacto			
Estímulo à atividade docente pela participação dos estudantes			
Apoio aos Estudantes — O docente é procurado para esclarecer dúvidas			
Assiduidade dos estudantes			
Adequação do número de estudantes nas sessões de contacto			
Condições de trabalho (físicas, pedagógicas e científicas)			
Articulação dos conteúdos programáticos da unidade curricular tendo em vista as competências a adquirir nesta e no curso com os de outras unidades curriculares			
Adequação do número de horas de contacto ao volume de trabalho e sua distribuição por tipo de sessões			
Infraestruturas de apoio bibliográfico			
Infraestruturas laboratoriais (Equipamento, espaços), quando aplicável			
Infraestruturas de informática, quando aplicável			
Apoio técnico, quando aplicável			

2 — Metodologias de ensino e avaliação na unidade curricular

Requisitos	Sim	Não	Não se aplica
Adequação das metodologias de ensino centradas no estudante			
Adequação das metodologias de avaliação aos objetivos e competências da UC			

3 — Material pedagógico de apoio à unidade curricular

Requisitos	Sim	Não	Não se aplica
Material pedagógico utilizado			
Adequação do apoio bibliográfico			

4 — Análise dos resultados da unidade curricular

Requisitos	Sim	Não	Não se aplica
A unidade curricular é crítica (Aprovados/inscritos, inferior a 40%)			
Efetuiu análise dos resultados com identificação de razões que contribuíram para o insucesso/sucesso escolar			
Apresenta sugestões para melhoria de aproveitamento em situações de insucesso escolar			
Contribuição para os objetivos e metas do projeto educativo do curso e da universidade			

207998406

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 802/2014

O aviso n.º 8534/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho de 2014, referente à alteração do curso de 2.º ciclo em Gestão, contém algumas incorreções, pelo que:

1 — No Quadro n.º 11, onde se lê:

Área de Especialização Contabilidade — Unidades Curriculares Optativas

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto (2)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Contabilidade Internacional	GES	S	156		22,5						2		6	Optativa.
Relato Financeiro e de Sustentabilidade	GES	S	156		22,5						2		6	Optativa.
Direito da Empresa	CJ	S	156		22,5						2		6	Optativa.

deve ler-se:

Área de Especialização Contabilidade — Unidades Curriculares Optativas

1.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto (2)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Contabilidade Internacional	GES	S	156		22,5						2		6	Optativa.
Relato Financeiro e de Sustentabilidade	GES	S	156		22,5						2		6	Optativa.
Direito da Empresa	CJ	S	156		22,5						2		6	Optativa.